

Diretório

Diocesano

dos

Sacramentos

ABREVIATURAS USADAS NO TEXTO

1. Livros da Sagrada Escritura

Is – Profeta Isaías
MI – Profeta Malaquias
Mt – Evangelho de Mateus
Mc – Evangelho de Marcos
Lc – Evangelho de Lucas
Jo – Evangelho de João
At – Atos dos Apóstolos
Rm – Carta aos Romanos
1Cor – 1ª. Carta aos Coríntios
2Cor – 2ª. Carta aos Coríntios
Gl – Carta aos Gálatas
Ef – Carta aos Efésios
CL – Carta aos Colossenses
1Tm – 1ª. Carta a Timóteo
2Tm – 2ª. Carta a Timóteo
Tt – Carta a Tito
Hb – Carta aos Hebreus
Tg – Carta de Tiago
1Pd – 1ª. Carta de Pedro

2. Documentos da Igreja

GL – Constituição Dogmática Lumen Gentium
GS – Constituição Pastoral Gaudium et Spes
SC – Constituição Sacrosanctum Concilium
AA – Decreto Apostolicam Actuositatem
PO – Decreto Presbyterorum Ordinis
FC – Exortação Apostólica Familiaris Consortio
CT – Exortação Apostólica Catechesi Tradendae
EE – Carta Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*
RP – Exortação Apostólica Reconcilium et Paenitentia
DCN – Constituição Apostólica Divinae Consortium Naturae
IRS – Instrução sobre o Culto do mistério eucarístico Redemptionis Sacramentum
DD – Carta Apostólica Dies Domini
Sacr Car – Sacramentum Caritatis
RICA – Ritual de Iniciação Cristã de Adultos
CDC – Código de Direito Canônico
CIC – Catecismo da Igreja Católica

3. Outras abreviaturas

S.TH - Suma Teológica (São Tomás de Aquino)
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil
IELB – Igreja Evangélica luterana do Brasil
ICAB - Igreja Católica Apostólica Brasileira
Oss. Romano - Jornal Osservatore Romano

P R O M U L G A Ç Ã O

A Província Eclesiástica, formada pela Arquidiocese de São Paulo e pelas **Dioceses** de Campo Limpo, Santo Amaro, São Miguel Paulista, Santo André, Osasco, Mogi das Cruzes, Guarulhos e Santos, **definiu e aprovou** Diretrizes sobre os Sacramentos válidas para toda a Província. Cada Diocese, por sua vez, deve adaptá-las à realidade local, acrescentando-lhes Diretrizes pastorais próprias. Desta forma, apresentamos as Diretrizes aprovadas na Província Eclesiástica de São Paulo e, em negrito, os números das **Diretrizes próprias da Diocese de Santo André.**

O presente “**Diretório Diocesano dos Sacramentos**”, fruto de muito estudo e colaboração importante de nosso clero, acaba de ser aprovado pelo Conselho Diocesano de Presbíteros e, agora, por mim **promulgado.** Entrará em vigor no dia 7 de junho de 2007.

Envolvendo os Sacramentos o mistério da nossa vida litúrgica, espiritual e pastoral, preparemo-nos sempre bem para recebê-los e celebrá-los com amor.

Nosso **Diretório** seja agora lido, estudado, acolhido e assumido. Sua observância seja testemunho de **comunhão** e **fidelidade** à Igreja e à Diocese. “*Quem é fiel nas pequenas coisas, será fiel também nas grandes*” (Lc 16, 10).

Enfim, conclamo todo o Povo de Deus que peregrina na Igreja Particular de Santo André a colocar em prática o **Diretório Diocesano dos Sacramentos.**

Maria Santíssima, Mãe da Igreja, e Santo André nos acompanhem nos caminhos da missão.

A todos que colaboraram na elaboração deste valioso Documento, minha gratidão.

Santo André, 7 de junho de 2007
Solenidade do Corpo e Sangue do Senhor



Dom Nelson Westrupp, scj
Bispo Diocesano

PASTORAL DOS SACRAMENTOS

1. Os sete sacramentos são ações de Cristo, por meio da Igreja, que acompanham todos os grandes momentos da vida cristã. O batismo nos torna cristãos, filhos e herdeiros de Deus, participantes da missão de Cristo e membros da Igreja, na qual somos instruídos e orientados para a vivência cristã (*Mt 28,19-20; Jo 3,5*). Pela confirmação, o cristão fica mais perfeitamente unido à Igreja e recebe a força do Espírito Santo, para testemunhar Jesus Cristo, na maturidade na fé (*At 2,1-12*). Na eucaristia, o cristão se alimenta com o Pão da vida e da unidade, memorial da morte e da ressurreição do Senhor, alimento espiritual e da comunhão com os irmãos. O sacramento da penitência perdoa os pecados cometidos após o batismo e reconcilia com Deus, com a Igreja e os irmãos (*Jo 20,19-23*). A unção dos enfermos traz conforto e alívio ao cristão doente (*Tg 5,14-15*). O sacramento da ordem confere a homens de aptidões devidamente comprovadas o ministério de servir o povo de Deus, em nome e na pessoa de Cristo-Cabeça, por meio do ensino, do culto divino e do governo pastoral (*Lc 22,14-20; Jo 21,15-19; cf. CIC 1591-1593*). Pelo matrimônio, os cônjuges assumem um estado público de vida na Igreja para constituir uma família, gerar e educar filhos e buscar a felicidade (*CIC 1659-1663; Mc 10,2-12*).
2. A Igreja distingue três grupos de sacramentos, de acordo com a graça que eles produzem:
 - I. **Sacramentos da iniciação cristã:** *batismo, confirmação e eucaristia.*
 - II. **Sacramentos de cura:** *penitência e unção dos enfermos.*
 - III. **Sacramentos a serviço da comunhão e da missão dos fiéis:** *ordem e matrimônio.*

SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ

Batismo

Crisma

Eucaristia

3. Os sacramentos do batismo, confirmação e eucaristia são os fundamentos de toda a vida cristã. “Os fiéis, de fato, renascidos no batismo, são fortalecidos pelo sacramento da confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade” (Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*).

BATISMO



(Desenho: Pe. Ângelo Beloso Pena)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

4. “*Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado*” (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor (Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O batismo, em realidade ou ao menos em desejo, é necessário para a salvação (cf. cân. 849).
5. Batismo (do grego, *baptizein*) quer dizer mergulhar. O mergulho nas águas batismais lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como “nova criatura” (2Cor 5,17; Gl 6,15). O sacramento do batismo é também chamado “banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo” (Tt 3,5).
6. O batizado renasce como filho de Deus e da Igreja (Gl 4,6), membro de Cristo (1Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (1Cor 3,16; 6,19), livre do pecado original e de todos os pecados pessoais.
7. O batismo imprime um caráter indelével da pertença a Cristo (cf. cân. 849), um sinal espiritual que nenhum pecado pode apagar. O batismo é dado para sempre e não pode ser repetido (cf. CIC 1272).
8. Congregados em comunidade pelo batismo, os cristãos são instruídos na palavra de Deus, alimentados pela eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.
9. O batismo é o sacramento da resposta do ser humano à proposta de Deus, que inclui o compromisso de continuar a obra missionária de Jesus Cristo (Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No batismo de criança, os pais e padrinhos dão, em seu nome, a resposta de fé e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã.
10. O batismo torna o cristão sinal e instrumento de salvação no meio dos homens (1Pd 2,9; LG 9; GS 32.40). A vida divina que recebemos no batismo cresce e produz frutos quando assumimos o compromisso de seguir Jesus Cristo, no serviço, especialmente aos mais pobres, na abertura ao diálogo, na preocupação constante de anunciar a boa nova do reino de Deus e de testemunhar a todos a comunhão.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

Quem pode receber o batismo

11. Pode ser batizada toda pessoa ainda não batizada e somente ela (cf. cân. 864).

Batismo de crianças

12. A Igreja sempre batizou crianças e adultos. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente desde o segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras receberam o batismo, também as crianças fossem batizadas (cf. At 10, 44-48).
13. Nascidas com uma natureza humana decaída e manchada pelo pecado original, as crianças precisam do novo nascimento no batismo, a fim de serem libertadas do poder das trevas e transferidas para o domínio da liberdade dos filhos de Deus.

- 14.** Toda criança tem direito ao sacramento do batismo, independentemente da situação civil dos pais (solteiros, amasiados, separados ou divorciados), mediante o compromisso dos pais e padrinhos de assumirem a formação cristã da criança. Em vista desse direito cuide-se para que aqueles que procuram o batismo sejam bem acolhidos na secretaria, pela equipe de batismo e pelo padre.
- 15.** Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser batizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica.
- 16.** Uma criança não batizada, a partir dos nove anos, só pode ser aceita para o batismo após receber instrução sobre as principais verdades da fé, a pessoa de Jesus Cristo e o significado deste sacramento. O tempo da preparação depende da realidade de cada criança.
- 17.** Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível (*cân. 871*).

Ministros do batismo

- 18.** São ministros ordinários do batismo o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do batismo poderão ser designados pelo bispo local, sem substituir os ministros ordinários (*cf. CNBB, Doc. 19, Batismo de crianças, nº. 197-202 e Doc. 62, Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas*).
- 19.** Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção pode administrar este sacramento (*cf. cân. 861,2*).
- 20.** Os párocos sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar (*cf. cân. 861,2*).
- 21.** O Batismo é realizado de maneira mais significativa pela tríplice imersão na água batismal, mas desde a antiguidade ele pode também ser conferido derramando-se, por três vezes, água sobre a cabeça do candidato, pronunciando as seguintes palavras: "N..., eu te batizo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo". (*cf. CIC 1239 e 1240*)

Os padrinhos

- 22.** Cabe aos padrinhos, tanto quanto possível, acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e, junto com os pais, apresentar ao batismo o batizando criança (*cf. cân. 872*).
- 23.** Habitualmente, a escolha recai sobre um padrinho e uma madrinha. Pode-se também admitir apenas um padrinho ou uma madrinha (*cân. 873*).
- 24.** A escolha do padrinho ou madrinha deve ser feita pelos pais ou responsáveis pela criança.
 - I.** Se for adulto, cabe ao batizando a escolha.
 - II.** Em situações extraordinárias de falta de padrinho, o ministro do batismo pode também proceder à escolha.
- 25.** O padrinho ou a madrinha não pode ser o pai nem a mãe do batizando.
- 26.** Deve ser católico, fiel aos preceitos da Igreja, crismado e ter feito a primeira comunhão. Deve ter no mínimo 16 anos completos e maturidade suficiente. Contudo é preciso ter presente que toda iniciação cristã é caminho de conversão que há de ser realizado com a ajuda de Deus dentro da comunidade cristã. (*cf. Sacr Car 19*).
- 27.** Um católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode servir de testemunha cristã de uma pessoa que vai ser batizada numa Igreja cristã não-católica, desde que a mesma não tenha sido batizada na Igreja Católica.

28. De forma semelhante, um cristão não-católico, ao lado de um padrinho católico, pode servir de testemunha cristã de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica.

Preparação dos pais e padrinhos

29. Os pais, quando pedem o batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece no rito de acolhida do batismo. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamente preparados pela comunidade.

30. A preparação para o batismo seja feita de preferência na paróquia da qual participam os pais e os padrinhos, territorial ou de afinidade. A preparação se faz:

- I. na comunidade, fora dos momentos de celebração, reunindo várias famílias e padrinhos das crianças que serão batizadas; ou
- II. na casa do batizando, com a presença de membros da equipe da pastoral do batismo e do maior número possível de familiares e dos padrinhos futuros do batizando.

Objetivos da preparação

31. A preparação dos pais e padrinhos, momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho, tem como objetivos:

- I. anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
- II. transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
- III. dialogar com eles sobre a missão da Igreja;
- IV. despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé;
- V. ajudar os que desconhecem a comunidade a conhecê-la;
- VI. procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
- VII. acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família;
- VIII. acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos;
- IX. rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança.
- X. preparar a celebração do sacramento com a família para que possa participar mais intensamente do batismo.

Como fazer a preparação dos pais e padrinhos

32. A critério do pároco, podem ser dispensados da preparação pais e padrinhos que habitualmente participam da vida litúrgica da comunidade, quem já tiver feito a preparação em outra oportunidade, ou que já fizeram outro tipo de aprofundamento da fé.

33. Entende-se por participação da vida litúrgica da comunidade, pessoas ou casais engajados na pastoral e na evangelização; a preparação entre outras oportunidades que não tenha ultrapassado dois anos; e o aprofundamento da fé, desde que se refira ao sacramento do batismo.

34. É conveniente diferenciar o conteúdo da preparação dos pais já iniciados na fé e integrados na vida da comunidade, daqueles que por diferentes razões, mas com boa vontade, apenas procuram a comunidade para o batismo de seus filhos.

35. A preparação não se resume apenas a uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de “encontro com o Senhor” e anunciar o querigma em linguagem apropriada aos interlocutores.

Conteúdo mínimo

36. A preparação dos pais e padrinhos se faça em um ou mais encontros com tempo mínimo de duas horas e de preferência em dias diferentes daquele da realização do batismo. Os pais e padrinhos, que fizerem a preparação para o Batismo recebam o comprovante por escrito e assinado pelo pároco. Este comprovante terá validade por dois anos.

37. Considera-se conteúdo mínimo para a preparação:

- I. o querigma;
- II. doutrina e celebração do sacramento do batismo;
- III. responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pediram o batismo;
- IV. a comunidade cristã como espaço de vivência da fé;
- V. orações.

A equipe da pastoral do batismo

38. Que os membros da equipe conheçam a doutrina deste sacramento, tenham familiaridade com as Sagradas Escrituras e estejam informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade.

39. O pároco cuide da formação permanente da equipe do batismo.

40. A equipe, animada pelo espírito missionário e misericordioso de Jesus Cristo, o Bom Pastor, deve estar preparada para:

- I. acolher os pais e padrinhos;
- II. dialogar com eles;
- III. escutar com serenidade;
- IV. colocar-se a serviço;
- V. orar com a família e padrinhos.

41. É desejável que a equipe faça várias visitas às famílias, antes e depois do batismo, a fim de:

- I. criar ou estreitar laços de amizade com a comunidade;
- II. propiciar às famílias momentos de oração, reflexão da palavra e diálogo;
- III. ajudar a família visitada a crescer na vida cristã e a melhorar o ambiente familiar;
- IV. criar condições para que a graça do batismo possa se desenvolver (*cf. CNBB, Batismo de crianças, 1980, nº. 155*).

42. É desejável que haja uma periódica renovação dos membros da equipe.

Local e dia do batismo

43. O lugar próprio para se realizar o batismo é a igreja (*cf. cân. 857, §1*).

- 44.** O batismo deve ser realizado, de preferência, na igreja matriz da paróquia ou na comunidade em que os pais participam ou residem.
- 45.** Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas, perigo de morte da criança, etc...), o batismo deve ser celebrado o quanto antes onde quer que seja, devendo logo em seguida ser registrado no livro de batizados da paróquia.
- I. Caso a criança supere o perigo e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade, para serem complementados os ritos e feitos os registros do batismo.
 - II. Se a criança vier a falecer sem batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4).
- 46.** Atendendo às exigências da pastoral urbana, são dispensadas as licenças ou transferências para o batismo. Se uma paróquia de outra Diocese o exigir, esteja o pároco aberto para conceder por escrito a transferência solicitada.
- 47.** O “dia do batismo” é, preferencialmente, o domingo, dia em que celebramos a Páscoa do Senhor.

A celebração do batismo

- 48.** O batismo deve ser celebrado de forma solene.
- 49.** É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam envolvidos na preparação da liturgia, escolha de textos bíblicos e cantos litúrgicos, elaboração de orações próprias etc.
- 50.** A celebração pode incluir:
- I. a procissão de entrada, tendo à frente o círio pascal, na qual a família da criança e os padrinhos conduzem o novo membro à família do Senhor;
 - II. um momento especial de “ação de graças” pelo dom da vida da criança, feita pela família da criança, perante a comunidade;
 - III. um momento de oferta da vida do batizando ao Senhor, por meio de uma oração especial ou de um momento de silêncio.
- 51.** Após a celebração do batismo, pode-se fazer um ato de devoção a Nossa Senhora, conforme Ritual do batismo de crianças (RBC no. 220) - a fim de atender o desejo de algumas famílias.

Registro e certidão do batismo

- 52.** Insista-se para não batizar a criança antes de ser registrada no civil. Registre-se o batismo no livro de batizados, em conformidade com o registro civil.
- 53.** Entregue-se aos pais uma certidão do batismo como forma de demonstrar que a criança pertence a uma comunidade cristã. Os pais guardem a certidão do batismo, porque facilitará a busca de sua cópia na paróquia, quando for necessário.

Batismo em outros ritos da Igreja Católica

- 54.** São mutuamente reconhecidos os batizados nos diversos ritos existentes na Igreja Católica¹.

¹ A Igreja católica tem seis ritos litúrgicos diferentes: o latino e cinco orientais: bizantino, caldeu, antioqueno, alexandrino e armeno. O rito bizantino é adotado por católicos ucranianos e russos e Igrejas greco-católicas. O caldeu predomina entre os caldeus-malabares da Índia. O antioqueno tem sua maior expressão nos maronitas do Líbano e entre fiéis da Síria, do Líbano, da Palestina e, como todos os demais ritos, entre comunidades emigrantes. O alexandrino é o rito dos coptas católicos do Egito e dos católicos da Etiópia. O armeno é encontrado na Armênia e entre emigrantes daquele país. Os

55. Os católicos de rito romano devem realizar o batismo no próprio rito.

Validade do batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais

56. “Sobre a validade do batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo Diretório Ecumênico, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes orientações:

I. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por essa razão, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

- a) Igrejas Orientais, que não estão em plena comunhão com a Igreja católico-romana, das quais, tanto as ‘pré-calcedonianas’ quanto às ‘ortodoxas’. Pelo menos seis dessas Igrejas encontram-se presentes no Brasil, com sacerdotes e templos próprios. Deve-se, porém, atender ao fato de que, entre nós, a palavra ‘ortodoxo’ não é garantia de pertença a este grupo, pois é usada também indevidamente por alguns grupos derivados da ICAB;
- b) Igrejas vetero-católicas, das quais houve outrora algumas paróquias, mas atualmente parece que não existe, em nosso país, nenhum grupo organizado. Contudo, o adjetivo *vetero-católico* também é usado abusivamente por grupos destacados da ICAB.
- c) Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e todas as igrejas que formam parte da Comunhão Anglicana;
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IELCB) e todas as Igrejas que se integram na Federação Luterana Mundial;
- e) Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
- f) Igreja Metodista e todas as Igrejas que pertencem ao Conselho Metodista Mundial.

II. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do batismo – p.ex., que o batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário –, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, **não se pode rebatizar, nem sob condição.** Essas Igrejas são:

- a) Igrejas presbiterianas;
- b) Igrejas batistas;
- c) Igrejas congregacionais;
- d) Igrejas adventistas;
- e) a maioria das Igrejas pentecostais;
- f) Exército de Salvação. Este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.

III. Há **Igrejas de cujo batismo se pode prudentemente duvidar** e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas Igrejas são:

católicos vinculados aos Patriarcados orientais, que aceitam a autoridade do Papa, são conhecidos desde o século V por "melquitas".

- a) Igrejas pentecostais que utilizam a fórmula 'eu te batizo em nome do Senhor Jesus', como a Igreja Pentecostal Unida do Brasil, ou a Congregação Cristã no Brasil (que a permite como alternativa à tradicional fórmula trinitária);
- b) 'Igrejas Brasileiras', ou seja o conjunto de grupos (pelo menos, trinta diferentes) (...). Embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas por esses grupos, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros.

IV. Com certeza, batizam invalidamente:

- a) Mórmons: negam a divindade de Cristo, e introduzem um conjunto de crenças que conflitam por inteiro com a fé cristã;
- b) Testemunhas de Jeová, que, mais do que um grupo cristão, deveriam ser consideradas como um grupo neo-judaico;
- c) Ciência Cristã: o rito que pratica, sob o nome de batismo, possui matéria e forma certamente inválidas.
- d) Certos grupos não propriamente cristãos, como a Umbanda, que praticam ritos denominados de 'batismo', mas que se afastam substancialmente da prática católica."

*Guia Ecumênico, 2003, 3ª edição revista, ampliada e adaptada ao Código de Direito Canônico de 1983 e ao Diretório Ecumênico de 1993.*²

Batismo de adultos

- 57.** Os adultos serão admitidos ao batismo após catecumenato e vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados (*cf. cân. 865, §1*). É importante seguir as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
- 58.** Em nossa Diocese, todos os párocos estão delegados para batizar os adultos, com poder de subdelegar a outro sacerdote, que aqui tenha uso de ordem; não pode, todavia, subdelegar a um diácono ou a um ministro extraordinário leigo, pois batizando um adulto o sacerdote pode e deve crismá-lo também (o que um diácono ou leigo não poderiam fazer), logo após o Batismo. (*cf. cân 866 e 883, § 2º; RICA . 34*)
- 59.** O batismo seja conferido a um adulto não apenas em vista de outro sacramento, principalmente do matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.
- 60.** Em perigo de morte, o adulto pode ser batizado, desde que tenha algum conhecimento das principais verdades da fé, manifeste de algum modo sua intenção de receber o batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã (*cf. cân. 865,2*).

Preparação dos adultos para o batismo

- 61.** A preparação do batismo dos adultos tem por finalidade levá-los à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus no batismo, na confirmação e na eucaristia. É louvável

² Outras informações sobre a validade do Sacramento do Batismo para a Igreja Católica, consultar: - Código de Direito Canônico, Edições Loyola, São Paulo, 1983, cân. 869; - Diretório para aplicação dos princípios e normas sobre o batismo: § 92 a 101; - Ecumenismo, 40 anos do Decreto Unitatis Redintegratio, 1964 - 2004. Edições Paulinas, São Paulo, 2004; - Casa da Reconciliação (fone: 11-3884-1544).

seguir o ano litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.

- 62.** Adultos em união ilegítima, com possibilidade de regularizar sua situação se assim o desejarem, sejam acolhidos e orientados a receberem os sacramentos.
- 63.** Os catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus. (*CIC 1248*).

CRISMA



(Desenho: *Pe. Ângelo Beloso Pena*)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

64. Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (*cf. Is 11,2*). No Novo Testamento, toda a vida de Jesus se realiza em comunhão total com o mesmo Espírito (*Jo 3,34*), em vista de sua missão salvífica (*Lc 4,16-22; Is 61,1*). A manifestação do Espírito Santo no batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (*Mt 3,13-17; Jo 1,33-34*).
65. O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (*Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8*). Ele cumpriu esta promessa na ressurreição (*Jo 20,22*) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (*At 2,1-4*). Os que acolheram a palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (*At 2,38*).
66. “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do batismo à sua consumação (*At 8,15-17; 19,5-6*). (...) A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (*Paulo VI, Constituição Apostólica Divinae Consortium Naturae*).
67. À imposição das mãos, a Igreja uniu a unção com o óleo, crisma. Esta unção completa a iniciação cristã, solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela confirmação, o Espírito Santo, presente no coração do batizado, é assumido como força para a missão de ser luz que faz resplandecer o próprio Cristo.
68. A confirmação imprime na alma o caráter, marca espiritual indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo sacramento da confirmação, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (*LG 11; cf. cân. 879; AA 3*). Assim como o Espírito Santo, derramado em Pentecostes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na confirmação, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja” (*cf. 1Cor 14,12*).
69. Pela confirmação, sacramento da maturidade cristã, o batizado assume, de forma consciente, sua fé e reafirma o compromisso de se tornar, pelo próprio esforço e pela graça de Deus, uma “nova criatura” (*Gl 6,15; 2 Cor 5,17*).
70. “A confirmação está de tal modo ligada à sagrada eucaristia que os fiéis, já marcados com o sinal do batismo e da confirmação, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na eucaristia” (*DCN 9*). O crismando é declarado plenamente iniciado e adulto na fé, pronto para a missão e o apostolado, na Igreja e no mundo.
71. Os fiéis têm obrigação de receber a confirmação (*cf. cân. 890*); sem este sacramento e a eucaristia, o batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece inacabada.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

Quem pode receber a confirmação

72. Todo batizado ainda não crismado pode receber o sacramento da confirmação (*cf. cân. 889, §1*).
73. Exceto em perigo de morte, para que a pessoa possa receber licitamente a confirmação, havendo o uso da razão, é necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas do batismo (*cf. cân. 889, §2*).

- 74.** Como regra geral, a idade mínima para receber o sacramento da confirmação é de 14 anos. A critério do pároco e com o consentimento prévio do bispo diocesano, também poderão ser confirmadas pessoas mais jovens.
- 75.** Um candidato à confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1319*).
- 76.** O confirmando deve confessar-se individualmente antes de receber a confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste sacramento.

O ministro da confirmação

- 77.** O ministro ordinário da confirmação é o bispo (*cf. cân. 882, LG 26 e Rito da Confirmação*). A administração pelo bispo assinala que este sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo.
- 78.** Somente por motivos graves, o bispo pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a confirmação (*cân. 884, §2*).
- 79.** Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a confirmação a um cristão (*cân. 883, §3*).

O padrinho (madrinha)

- 80.** Não seja pai ou mãe do crismando (*cf. cân. 893 e 874, §1, 5^o*).
- 81.** Seja católico, confirmado, tenha recebido o santíssimo sacramento da eucaristia e oriente sua vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir (*cân. 874, §1, 3^o*).
- 82.** É aconselhável que seja o mesmo do batismo, para manifestar a estreita ligação deste sacramento com a confirmação (*cân. 893, §2*).
- 83.** Tenha dezesseis anos completos, a não ser que outra idade seja determinada pelo bispo diocesano (*cân. 874, §1, 2^o*).
- 84.** Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinhos o esposo(a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência.
- 85.** Uma pessoa de outra religião, cristã ou não, pode ser admitida como testemunha da confirmação ao lado de um padrinho católico.

Preparação dos candidatos à confirmação

- 86.** Após a primeira eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de perseverança e de atividades paroquiais específicas para sua idade, e assim dar continuidade ao seu processo de formação na fé.
- 87.** Compete ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a formação de novos grupos de partilha da palavra e convivência, e propor atividades próprias para essa faixa etária.

88. A constituição de um novo grupo de crismandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária que mostre aos fiéis o sentido, a grandeza e a necessidade deste sacramento, assim como seu valor para a vida cristã e apostólica da Igreja.

A equipe responsável

89. Haja uma equipe responsável pela preparação, constituída de jovens já crismados, de casais e do padre, devendo este, de preferência, ser o coordenador da equipe.

90. Sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais dos crismandos não apenas a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos, mas também encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos.

Objetivos

91. A preparação terá como objetivos:

- I. incentivar e aprofundar a opção por Cristo, caminho, verdade e vida;
- II. despertar para a beleza da vocação cristã do ser humano diante dos desafios do mundo em que vivemos;
- III. despertar para uma espiritualidade voltada para a abertura e a docilidade aos dons do Espírito Santo;
- IV. ajudar a descobrir o que dizem os ritos da confirmação;
- V. formar para o engajamento na comunidade e o testemunho cristão na sociedade;
- VI. apresentar o querigma fundamental da fé, para levá-los a um profundo encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo na Igreja e, na medida do possível, ao empenho missionário. Para formá-los na fé, tome-se prioritariamente o roteiro doutrinário do Catecismo da Igreja Católica.

92. A preparação para o sacramento da Confirmação deve contemplar o estudo de aspectos da vocação humana e cristã, o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão, dos sacramentos, sobretudo do Batismo e da Crisma, e da identidade e atuação do cristão crismando na comunidade.

93. A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade, ser sensíveis à sua realidade e aos seus problemas, e descobrir seus valores para uma caminhada comum.

94. Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomendam-se as publicações da CNBB: *Orientações para catequese da crisma (1991)* e *Fortalecidos no Espírito (1998)*.

Tempo de preparação

95. A preparação tenha a duração de pelo menos um ano, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como a participação nas celebrações da comunidade.

Local e dia da confirmação

- 96.** Recomenda-se que o sacramento da confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro lugar digno (*cf. cân. 881*).
- 97.** Se a celebração não for realizada na paróquia de residência, é recomendável comunicar ao pároco territorial.

A celebração da confirmação

- 98.** Sejam observados, na celebração da confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (advento, quaresma, tempo pascal e solenidades). O roteiro da celebração seja submetido à apreciação do pároco em acordo com o bispo diocesano ou seu delegado.
- 99.** No horário estabelecido, os crismandos e seus padrinhos poderão participar da procissão de entrada, com os coroinhas, ministros extraordinários da sagrada comunhão, concelebrantes e o bispo.
- 100.** Na homilia, dentre outros aspectos, o bispo deverá enfatizar a importância da confirmação para a missão dos batizados e o necessário engajamento do crismando na vida da comunidade.
- 101.** A renovação das promessas do batismo lembra a estreita ligação entre os dois sacramentos. Neste momento, aplica-se um dos dois modos no uso das velas:
- I. dois crismandos, representando os demais, seguram o círio pascal aceso; ou
 - II. alguns crismandos acendem as velas no círio pascal e passam aos primeiros de cada banco.
- 102.** Na unção com o óleo do crisma, se o número de crismandos for grande, a pedido do bispo, um presbítero poderá ajudá-lo.

Músicas

- 103.** As músicas ou cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento, respeitando sua função ritual na celebração. (*SC 112*)
- 104.** No momento da unção, deve-se proporcionar à assembléia a participação atenta ao rito, evitando cantos excessivos. Quando houver canto, devem-se intercalar momentos de silêncio. Porém, o volume (som dos instrumentos e voz) do canto não deve ofuscar as palavras do rito da unção.

Trajes

- 105.** Os confirmandos e padrinhos, na celebração da confirmação, apresentem-se com vestes simples, dignas e decentes, respeitando a dignidade do sacramento.

Fotos e filmagens

- 106.** Organizem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.

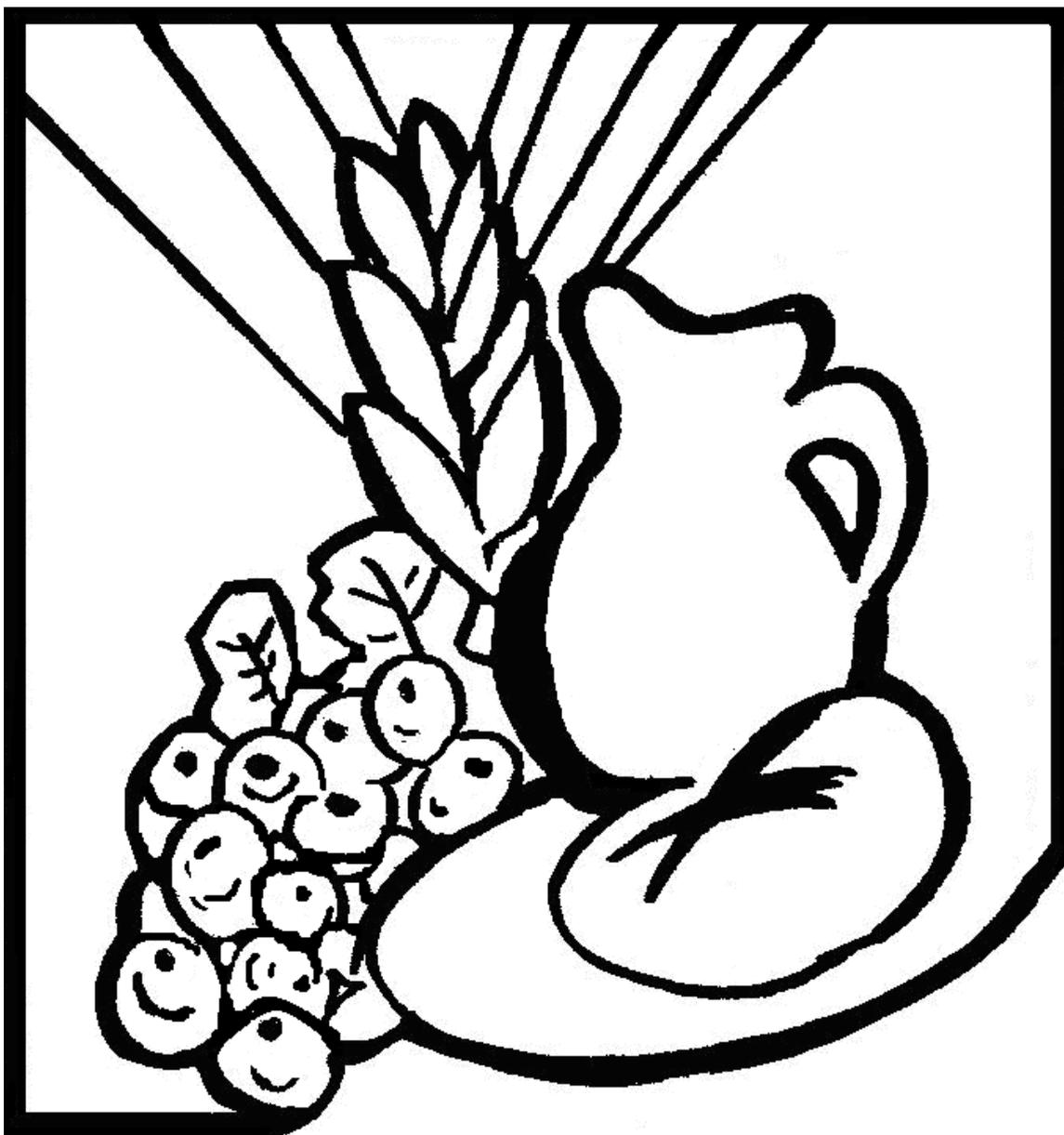
Homenagens

- 107.** As homenagens aos catequistas e crismandos, e a entrega de certificados sejam feitos após a missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o esplendor do próprio rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia. Encenações sejam de acordo com o espírito da celebração.

Registro

- 108.** Os nomes do ministro, dos crismandos, dos pais e padrinhos, bem como o dia e o local em que o sacramento foi realizado sejam registrados em livro próprio na paróquia.

EUCARISTIA



(Desenho: Pe. Ângelo Beloso Pena)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 109.** O sacramento da eucaristia faz parte da iniciação cristã. Pela comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo batismo e a Ele mais profundamente configurados pela confirmação participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1332; PO 5b*).
- 110.** Jesus cumpriu sua promessa de instituir a eucaristia (*Jo 6,51.54-56*) na última ceia que celebrou com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, em memória de sua morte e ressurreição, e ordenou aos seus que a celebrassem até a sua volta (*Mt 26,17-29; Mc 14, 12-25; Lc 22,7-20; 1 Cor 11,23-27*), constituindo os sacerdotes do Novo Testamento (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1337*).
- 111.** De fato, “na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: ‘Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim’. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: ‘Este cálice é a nova aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim’. Todas as vezes, pois, que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor, até que ele venha” (*1Cor 11,23-26*).
- 112.** A eucaristia, ação de graças (*Lc 22, 19*), é também conhecida como ceia do Senhor (*1Cor 11,20*), fração do pão (*At 2,42.46; 20,7.11*), assembléia eucarística (*1Cor 11,17-34*), memorial da paixão e da ressurreição do Senhor (*Lc 22,19*), santo sacrifício, sacrifício de louvor (*Hb 13,15*), sacrifício espiritual (*1Pd 2,5*), sacrifício puro e santo (*Mi 1,11*), santo sacrifício da missa, santíssimo sacramento, comunhão, santa missa (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1328-1330*).
- 113.** A Igreja denomina de transubstanciação a mudança de toda a substância do pão na substância do Corpo de Cristo Nosso Senhor e de toda a substância do vinho na substância do seu Sangue (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1374-1376*). O santíssimo sacramento da eucaristia contém verdadeiramente, realmente e substancialmente o Corpo e o Sangue, juntamente com a alma e a divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, ou seja, Cristo todo. “A eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual (...), é dom por excelência, porque dom dele mesmo, da sua pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação” (*EE 9.11*).
- 114.** O modo de presença de Cristo sob as espécies eucarísticas é único. Esta presença chama-se “real” não por exclusão, como se as outras não fossem reais, mas por antonomásia, porque substancial e porque por ela Cristo, Deus e Homem, se torna presença completa. (*CIC 1374*)
- 115.** Pelo sacrifício eucarístico de seu Corpo e Sangue, o Senhor “perpetua pelos séculos, até que volte, o Sacrifício da Cruz, confiando assim à Igreja, sua dileta Esposa, o memorial de sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal, em que o Cristo nos é comunicado em alimento, o espírito é repleto de graça e nos é dado o penhor da futura glória” (*Sacrosanctum Concilium, 47*).
- 116.** “O sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do corpo de Cristo” (*cân. 897*). “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada eucaristia e a ela se ordenam, pois a santíssima eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo” (*PO 5b; cân. 897*).

- 117.** Na eucaristia, Cristo une sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai; por este sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação.
- 118.** A eucaristia impele a participar na missão de Cristo: anunciar a boa nova da salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do reino.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

Quem pode receber a eucaristia

- 119.** A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receberem o pão eucarístico toda vez que participam da celebração da eucaristia. Mas existe a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal (*cf. cân. 920, §§1e 2*).
- 120.** Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da sagrada comunhão (*cf. cân. 912*).
- 121.** Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da penitência (*cf. Catecismo da Igreja Católica, 1415; cf. cân. 916*).
- 122.** Quem está consciente de pecado grave não celebre a missa, nem comungue o Corpo do Senhor sem fazer antes a confissão sacramental, a não ser que exista causa grave e não haja oportunidade para se confessar; nesse caso, porém, lembre-se que é obrigado a fazer um ato de contrição perfeito, que inclui o propósito de se confessar quanto antes. (*Cân. 916*)
- 123.** Não podem receber a eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto (*cf. cân. 915*).
- 124.** Amasiados e divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a comunhão eucarística (*Familiaris Consortio, 84; Reconciliatio et Paenitentia, 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650*).
- 125.** Os casais amasiados e divorciados que contraíram nova união devem procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhado pelo pároco. (*Diretrizes da Pastoral Familiar*)
- 126.** Quem vai receber a eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da comunhão (*cf. cân. 919, §1*).
- I. Sacerdotes que celebram duas ou três missas no mesmo dia podem tomar alguma coisa antes da segunda ou terceira celebração, mesmo que não haja espaço de uma hora (*cf. cân. 919, §2*).
 - II. Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo que tenham tomado alguma coisa na hora que antecede (*cf. cân. 919, §3*).

Administração da santíssima eucaristia a crianças

- 127.** Para que recebam a santíssima eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção (*cf. cân. 913, §1*).
- 128.** Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a sagrada comunhão a crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a santíssima eucaristia (*cf. cân. 913, §2*).

129. Como regra geral, a eucaristia deve ser ministrada a crianças em torno dos nove anos de idade.

130. Antes de receberem a eucaristia, as crianças confessarão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, o confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor (*cf. Ritual da Penitência*).

Preparação das crianças para a eucaristia

131. É responsabilidade do pároco evitar que recebam a eucaristia crianças que não estiverem devidamente preparadas e para isso dispostas (*cf. cân. 914*). Os párocos, enquanto educadores da fé (*PO, 6*), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (*CT, 65*). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.

132. Preparar as crianças para a vida eucarística é dever, também, dos pais ou responsáveis e da comunidade.

133. As crianças que se preparam para a eucaristia deverão receber também uma sólida formação para o sacramento da reconciliação.

Objetivos e metodologia

134. A catequese da eucaristia não tem finalidade apenas sacramental, mas visa a um processo contínuo na vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do sacramento, ou na “primeira eucaristia”. Mais do que preparar para a “primeira” eucaristia, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor da glória de Deus (*Oração Eucarística IV*).

135. A catequese da eucaristia destina-se a introduzir as crianças de modo orgânico no mistério da Páscoa, na ceia eucarística e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos sacramentos (*cf. CT 37*). Para isto, deve:

- I. Utilizar as modernas orientações da pedagogia, nas quais a criança é sujeito do processo formativo.
- II. Usar linguagem acessível às crianças.
- III. Partir dos textos bíblicos, das celebrações litúrgicas e da vida da criança, segundo sua própria psicologia.
- IV. Utilizar recursos didáticos apropriados para explicitar a fé, com destaque para a união entre fé, vida e celebração.
- V. Apresentar Jesus Cristo como o “pão vivo, descido do céu”, Aquele que mata a fome do sentido da vida.
- VI. Mostrar o sentido e a dimensão vital dos sacramentos, especialmente da Eucaristia.
- VII. Comunicar às crianças a alegria de serem testemunhas de Cristo no meio em que vivem (*cf. CT 37*).
- VIII. Introduzir as crianças na preparação e na participação das liturgias da comunidade.
- IX. Despertar atividades que motivem a inserção na vida da Igreja.
- X. Estimular o gosto pela oração individual e comunitária.

Tempo e local da preparação

136. A catequese de preparação à eucaristia não seja inferior a dois anos e não ultrapasse três anos. Não se confunda dois anos de catequese com horas letivas. Não se trata apenas de apresentação de conteúdo, mas o tempo mínimo para o início da inserção da criança na comunidade. Insista-se na catequese de perseverança.

137. A preparação deverá ser feita, como regra geral, na paróquia ou comunidade em que os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários, desde que esta preparação seja reconhecida pelo bispo diocesano e atenda às orientações da diocese, quanto ao tempo de duração e ao conteúdo, em comunhão com a paróquia local, que fará o devido registro.

A – Seja dada atenção ao favorecimento de encontros dos catequizados dos colégios com a comunidade paroquial de origem e que estes encontros sejam planejados com a coordenação da catequese e os respectivos párocos.

B – Seja admitido à celebração da “Primeira Eucaristia” aquele que comprovadamente tenha sido julgado preparado pela escola e pela paróquia de origem.

C – Nenhuma escola está autorizada a onerar a mensalidade dos alunos por conta da catequese ministrada. Distinção seja feita entre mensalidade e manutenção da catequese.

Conteúdo mínimo

138. Os temas a seguir formam o conteúdo mínimo da catequese para a eucaristia:

I. A Bíblia é a Palavra de Deus.

- a) Celebração da entrega da Bíblia às crianças.
- b) Orientações sobre a Bíblia.

II. Antigo Testamento: Alianças

- a) Abraão: pai de um povo que tem fé / Isaac/Esau/Jacó.
- b) Noé: prefiguração da salvação pelo batismo.
- c) Moisés: o povo de Deus peregrino; Êxodo: o alimento do céu (maná), a aliança.
- d) Mandamentos: caminho para buscar a felicidade.

III. Novo Testamento: a Nova Aliança em Jesus Cristo

- a) Encarnação do Verbo de Deus.
- b) A mãe de Jesus.
- c) A infância de Jesus.
- d) O batismo: início da missão de Jesus.
- e) Jesus forma um grupo: os Apóstolos.
- f) Jesus nos ensina a repartir (*Mt 14, 13-21 e Jo 6*).
- g) As parábolas: Jesus fala do reino de Deus; o bom samaritano - prova de amor.
- h) Morte e ressurreição de Jesus (Ele desagradou a sociedade de seu tempo).

IV. A Ceia Pascal e Santa Missa

- a) A Ceia Pascal do Antigo Testamento.

- b) Instituição da eucaristia (*Mt 26, 26-29 e Lc 22, 7-23*).
- c) A Santa Missa: mesa da palavra e mesa eucarística.
- d) Os tempos litúrgicos: Advento, Natal, Quaresma, Páscoa e Tempo Comum.

V. O Mistério da Igreja

- a) A Santíssima Trindade.
- b) A Igreja é o povo de Deus.
- c) A identidade missionária da Igreja.
- d) Visão geral sobre os sacramentos.

VI. Oração Pessoal e Comunitária

- a) As principais orações da Igreja.
- b) Participação nas liturgias dominicais.
- c) Preparação e execução de momentos litúrgicos com os catequizandos.

VII. A reconciliação com Deus e os irmãos.

- a) Jesus, amigo dos pecadores (*Mateus 11,19*); o filho pródigo (*Lc 15,11-32*); Zaqueu (*Lc 19,1-10*); a pecadora (*Mt 26,6-13*).
- b) Reconciliação com a comunidade (*Mt 5,23-24 e 18,15-22*).
- c) Passos para a reconciliação sacramental: exame de consciência, arrependimento, acusação dos pecados ao sacerdote, propósito, penitência e absolvição.

A celebração da Primeira Eucaristia

139. A primeira eucaristia será celebrada com simplicidade. É recomendável:

- I. o uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a dignidade do sacramento, evitando gastos inúteis e desigualdade entre os comungantes;
- II. que a paróquia adote para a cerimônia um traje padronizado, ao alcance de todos.

140. Os pais participem da preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia.

141. Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para as dificuldades de crianças cujos pais estejam em situação irregular ou que não freqüentem a Igreja.

Catequese de perseverança

142. Após a recepção da primeira eucaristia, as crianças continuem a catequese em grupos de perseverança, participem da vida litúrgica e das atividades paroquiais.

Preparação dos adultos para a primeira Eucaristia

143. É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a primeira eucaristia de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.

144. É louvável seguir o ano litúrgico na preparação dos adultos para receberem a eucaristia, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos. (*RICA*).

145. Para garantir a inserção na comunidade e o conteúdo mínimo desenvolvido cuide para que o catequizando adulto experimente no Ano Litúrgico ao menos o tempo da quaresma e Páscoa e/ou Advento e Natal.

146. Os adultos que se preparam para a primeira eucaristia devem participar da comunidade e receber uma catequese própria, de tal modo que possam:

- I. perceber o chamado de Deus na realidade e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
- II. “recordar o acontecimento supremo de toda a história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo (Diretório Catequético Geral, 44);
- III. “entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmos e com o próximo” (Diretório Catequético Geral, 44);
- IV. “dispor os corações para a esperança na vida futura (...) que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos, reduzindo-os às suas justas proporções, sem contudo desprezá-los como inúteis” (Diretório Catequético Geral, 44);
- V. compreender que são convidados a participar com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor (Diretório Catequético Geral, 29; GS 39,40-43);
- VI. ter “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e ser educados “para a oração, a ação de graças, a penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos...” (Diretório Catequético Geral, 25).

147. É da natureza catequética que os Sacramentos da Iniciação sejam integrados. Caso o referido adulto não tenha sido crismado, que se inclua na preparação catequética o sacramento do crisma.

Orientações Litúrgicas para a Celebração da Eucaristia

148. “O sacrifício de Cristo e o sacrifício da eucaristia são um único sacrifício. A missa torna presente o sacrifício da cruz; não é mais um, nem o multiplica. O que se repete é a celebração memorial, de modo que o único e definitivo sacrifício redentor de Cristo se atualiza incessantemente no tempo” (EE 12).

149. O povo cristão tem direito à celebração da eucaristia no domingo, Dia da Ressurreição, Dia do Senhor, como também nas festas de preceito e, quanto possível, diariamente.

150. Por falta de ministro ordenado ou por outra grave causa, se a participação na celebração eucarística se tornar impossível, o povo cristão tem o direito de que o bispo providencie, segundo as possibilidades, para que haja uma celebração da palavra para tal comunidade no domingo (cf. IRS 164-165).

151. A celebração da palavra deve seguir as orientações próprias que estão no *Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB* e no Doc. 52: *Orientações para a celebração da Palavra de Deus*. Entre essas orientações se encontram as seguintes:

1. Não se reza a oração sobre as oferendas.
2. Não se proclama a Oração Eucarística desde o prefácio até a doxologia inclusive.
3. No rito da Comunhão não se canta ou não se reza o Cordeiro de Deus, pois não se realiza a fração do pão.
4. A benção final, se a presidência é de ministro leigo, segue rito próprio.

152. “Sendo a paróquia uma ‘comunidade eucarística’, é normal que se juntem, nas missas dominicais, os grupos, os movimentos, as associações, e as comunidades menores que a integram. É por isso que aos domingos, dia da assembléia, não se deve favorecer as missas de pequenos grupos” (DD 36).

LITURGIA DA EUCHARISTIA

Ritos iniciais

153. A comunidade seja instruída para saber que constitui o corpo místico de Cristo, a Igreja, desde o momento em que se reúne no espaço celebrativo. Para tanto, seja criada uma atitude comunitária de oração. Quanto às intenções particulares “Deve-se evitar fazer a leitura de uma lista de intenções antes da missa, menos ainda antes da oração do dia (coleta) após o ‘oremos’” (*Guia Litúrgico- Pastoral - CNBB*)

Liturgia da palavra

154. Na liturgia da palavra, é Deus que fala a seu povo, é Cristo que fala à sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem o salmo responsorial” (*IRS 62*).

155. As leituras da palavra, do salmo responsorial e da aclamação do evangelho sejam feitas no ambão, diretamente do lecionário.

A homilia

156. Em circunstâncias particulares, poderão os fiéis leigos fazer a partilha da palavra, conforme orientações do Doc. 52 da CNBB, fora da missa, numa igreja ou capela. Isto se dará somente na falta de ministros sagrados ordenados e não se transformará, de caso absolutamente excepcional, em fato corriqueiro. A licença para isso, ad actum, compete ao ordinário do lugar e não aos sacerdotes ou diáconos (*cf. IRS 161*). Na missa dominical, nunca falte a homilia do presidente da celebração.

Liturgia eucarística

157. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé Apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos” (*IRS 51*).

158. A oração eucarística é uma grande oração de louvor ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração, procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja a resposta ao: “Eis o mistério da fé.” Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no missal (*cf. CNBB, Doc. 53 - Orientações para a RCC*).

159. Em nenhum momento da Celebração Eucarística se permite dar a bênção com o Santíssimo Sacramento, a não ser na Solenidade do Santíssimo Sacramento do Corpo e do Sangue de Cristo. (*cf. Diretório Litúrgico da CNBB*)

O Pai Nosso

160. A oração do Pai Nosso, se cantada, não deve ser substituída por outros textos, mas feita no original. O mesmo se diga do Glória, do Santo e do Cordeiro de Deus.

A comunhão sob as duas espécies

161. A distribuição da comunhão sob as duas espécies exige um cuidado especial, conforme as circunstâncias locais.

162. A comunhão sob duas espécies pode ocorrer em circunstâncias especiais conforme as orientações do Guia Litúrgico Pastoral da CNBB e da Instrução Geral sobre o Missal Romano (*cf. IGMR 283*).

Distribuição da comunhão aos fiéis

163. Quanto à comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa” (*cf. IRS 89*).

164. “O fiel leigo, que já recebeu a santíssima eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente na celebração eucarística em que participa” (*cf. IRS 95*), salvo prescrição do cân. 921, §2.

165. Dar especial atenção para que o comungante coma a hóstia diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas. A comunhão do Corpo do Senhor é alimento para a caminhada do povo peregrino, e não momento de adoração.

A purificação dos vasos sagrados

166. A purificação dos vasos sagrados deve ser feita logo após a distribuição da comunhão pelo sacerdote ou diácono. Se houver muitos vasos, poderá ser feita logo após a missa, com o auxílio do acólito (*cf. IRS 119*).

Avisos e comunicações

167. A oração depois da comunhão, que se segue ao silêncio, constitui propriamente a conclusão do rito de comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e comunicações breves ao povo.

Livros litúrgicos

168. Na celebração da missa, sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos, que deverão estar atualizados: Missal Romano, Lecionário Dominical, Semanal e Santoral, Ritual de Exéquias, Ritual de Ordenações etc. Jamais usar folhetos ou livretos para presidir, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

O espaço sagrado

169. A missa deve ser celebrada num lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outra forma (*IRS 108*).

170. Sobre o altar para a eucaristia, estejam o missal, o cálice, a patena e as âmbulas. Permitem-se velas e flores naturais (que também podem estar dispostas ao lado, em pedestais). Os dons e símbolos, trazidos no ofertório ou em outros momentos, não devem ser deixados sobre o altar, mas numa mesa à parte ou diante do altar, no chão.

Os vasos sagrados

171. Os cálices, âmbulas e patenas deverão ser prateados ou dourados, evitando-se o vidro, cristal ou barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouco respeito. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto (*cf. IRS 117*).

Saudações e orações

172. O presidente da celebração deve dizer “O Senhor esteja convosco” e não “conosco”. Assim também na bênção final. Também o diácono, ao proclamar o Evangelho.

173. As orações da coleta, oferendas, pós-comunhão, a doxologia “Por Cristo, com Cristo...” e a oração pela paz são exclusivas do presidente e não do povo.

174. Avisos, convites, homenagens e testemunhos de vida, é preferível que sejam realizados fora da missa.

Língua

175. “A missa celebra-se em língua latina ou em outra língua, desde que se recorram a textos litúrgicos aprovados segundo a norma do direito” (cf. *IRS 112*). Para o bem dos fiéis, convém que a missa seja celebrada na língua vernácula.

176. “Quando a missa é concelebrada por mais sacerdotes, ao rezar a oração eucarística, usa-se a língua conhecida por todos os sacerdotes ou pelo povo reunido” (*IRS 113*).

Ministros extraordinários da sagrada comunhão

177. A denominação correta é ministro extraordinário da santa (sagrada) comunhão. Deve ser corrigido o uso das denominações: “ministro especial da santa comunhão” ou “ministro extraordinário da eucaristia” ou “ministro especial da eucaristia” (*IRS 156*).

178. São fiéis leigos, delegados pelo bispo diocesano, ad actum ou ad tempus (*IRS, 155*).

179. Não podem usar túnica, mas uma veste que expresse o serviço ministerial.

180. Condições para ser ministro extraordinário da santa comunhão:

- I. dar testemunho de amor à Eucaristia;
- II. ter recebido os sacramentos da iniciação cristã;
- III. ser pessoa que constrói a comunhão na comunidade;
- IV. ter disponibilidade para servir não apenas na celebração da missa, mas fora dela;
- V. ser humilde e obediente às orientações da Igreja;
- VI. se solteiro(a), que tenha um comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir este serviço;
- VII. ter, pelo menos, 25 anos completos.

Equipe de celebração

181. Haja sempre uma equipe de celebração, aberta à participação de um número maior e mais variável de pessoas, que vão se revezando na animação das missas. O presbítero participará o mais possível da preparação com esta equipe, orientando, incentivando e formando os fiéis.

182. Cabe ao animador ou comentarista motivar a assembléia e dispor os corações, de modo amável e sucinto.

183. Cabe à equipe, com suas idéias, presença e serviço, ajudar a assembléia a vivenciar o verdadeiro encontro comunitário com o Pai, por Cristo vivo, no Espírito Santo, manifestado nas orações e no canto, em gestos e posições do corpo, no ritmo, na dança e nos instrumentos musicais, para se chegar a uma celebração inculturada, significativa e mistagógica.

Música litúrgica e pastoral

- 184.** Que as missas aos domingos sejam solenes e com cantos litúrgicos, para suscitar uma participação viva e frutuosa de todos, expressão da vida cotidiana, imersa no mistério de Cristo e da Igreja.
- 185.** A música e o canto correspondam ao espírito do tempo litúrgico, da celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando ainda em consideração a cultura e a realidade do povo que celebra, pois expressam, de modo eminente, a natureza própria da ação sacramental da Igreja.
- 186.** Que se cantem hinos que atendam aos critérios da música litúrgica, e não porque pertencem a este ou àquele movimento.
- 187.** As letras dos cantos tenham mais inspiração bíblica e menos sentimentos individuais, pois devem expressar a natureza comunitária da liturgia. (SC 121)
- 188.** Seja dada preferência aos cantos que fazem parte do rito, juntamente com os cantos que acompanham o rito. Deve-se priorizar, cantando sempre: o salmo responsorial (que não pode ser substituído por outro canto), o aleluia, as aclamações das orações eucarísticas e o santo, pois fazem parte do rito. (cf. *Estudos da CNBB, nº. 79, A música na liturgia, pp. 122 a 144*).
- 189.** Os cantos de entrada, preparação das oferendas e comunhão devem cessar assim que terminar o correspondente rito.
- 190.** Os documentos da Igreja sobre a liturgia falam que, a música e o canto possuem um caráter ministerial na liturgia, ou seja, estão a serviço da própria liturgia. O cantor litúrgico e o coral não exercem um ministério de música e ao entoarem os cantos devem ficar em local apropriado, que manifeste sua participação como assembléia, executando, promovendo e sustentando o canto da assembléia sem nunca a substituir. Cabe ao dirigente do canto ou ao comentarista, igualmente de modo breve, anunciar e convidar o povo a cantar.
- 191.** No abraço da paz, cumprimentem-se aqueles que estão mais próximos de modo sóbrio e, se houver canto, que seja breve. (*Red Sac 72; IGMR 82*)
- 192.** Durante a oração eucarística, as aclamações devem ser cantadas conforme os textos do Missal Romano. Não são permitidos outros cantos ou fundo musical, mesmo de adoração ou de devoção.
- 193.** A Aclamação após a Consagração é o momento do memorial do anúncio do Mistério Pascal, e não devoção à presença real. Portanto, esta aclamação não pode ser substituída por um canto devocional ou por outra invocação fora do rito. (cf. *CNBB estudo 79, n 304*).
- 194.** Não há propriamente instrumentos litúrgicos ou não litúrgicos; os instrumentos e os cantos serão tanto mais litúrgicos e evangelizadores, quanto mais fiéis se mantiverem à natureza e ao sentido da função litúrgica, e na proporção em que auxiliarem a viver e a expressar o mistério que se celebra (cf. SC, 116, 120).
- 195.** Cuide-se para que o volume dos instrumentos não ultrapasse a voz da assembléia. Os instrumentos devem favorecer a participação da assembléia e não substituí-la.

A conservação da santíssima eucaristia e seu culto fora da missa

- 196.** “Após a missa, as espécies sagradas sejam conservadas, sobretudo para que os fiéis, e de modo particular os doentes e os anciãos que não puderem estar presentes na missa, se unam, mediante a comunhão sacramental, a Cristo e ao seu sacrifício, imolado e oferecido na missa” (*IRS 129*).
- 197.** A Sagrada Comunhão e o Viático são ministrados aos doentes por um sacerdote ou diácono, conforme o Rito da Unção dos Enfermos e sua Assistência Pastoral. Quando, porém, a Santíssima Eucaristia for administrada aos doentes por um acólito ou ministro extraordinário da

Sagrada Comunhão, instituído segundo as normas do direito, observa-se os ritos próprios. (*A Sagrada Comunhão e o Culto do Mistério Eucarístico fora da missa*).

198. Recomenda-se que o sacrário, na medida do possível, seja colocado numa capela separada da nave central da igreja, sobretudo naquelas igrejas onde há, com freqüência, casamentos ou funerais, ou naquelas que são freqüentadas por muita gente por causa dos tesouros artísticos e históricos.

Exposição do santíssimo sacramento

199. Não é permitido celebrar a missa diante do santíssimo sacramento exposto. Se a exposição do santíssimo sacramento se prolongar por um ou mais dias seguidos, ela deve ser interrompida durante a celebração da missa, a não ser que a celebração seja realizada numa capela separada do local da exposição.

200. No rito da exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. As respostas à palavra de Deus sejam cantadas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. O *Tantum ergo* pode ser substituído por outro canto eucarístico. No final da exposição será dada a benção com o Santíssimo Sacramento.

201. Não é permitido a distribuição da Sagrada Comunhão quando se realiza o Culto à Santíssima Eucaristia fora da missa, ou seja, Hora Santa Eucarística.

As procissões eucarísticas

202. Quanto às procissões eucarísticas, “testemunhos públicos de fé e devoção a este sacramento”, compete ao ordinário do lugar julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno (*IRS, 59*).

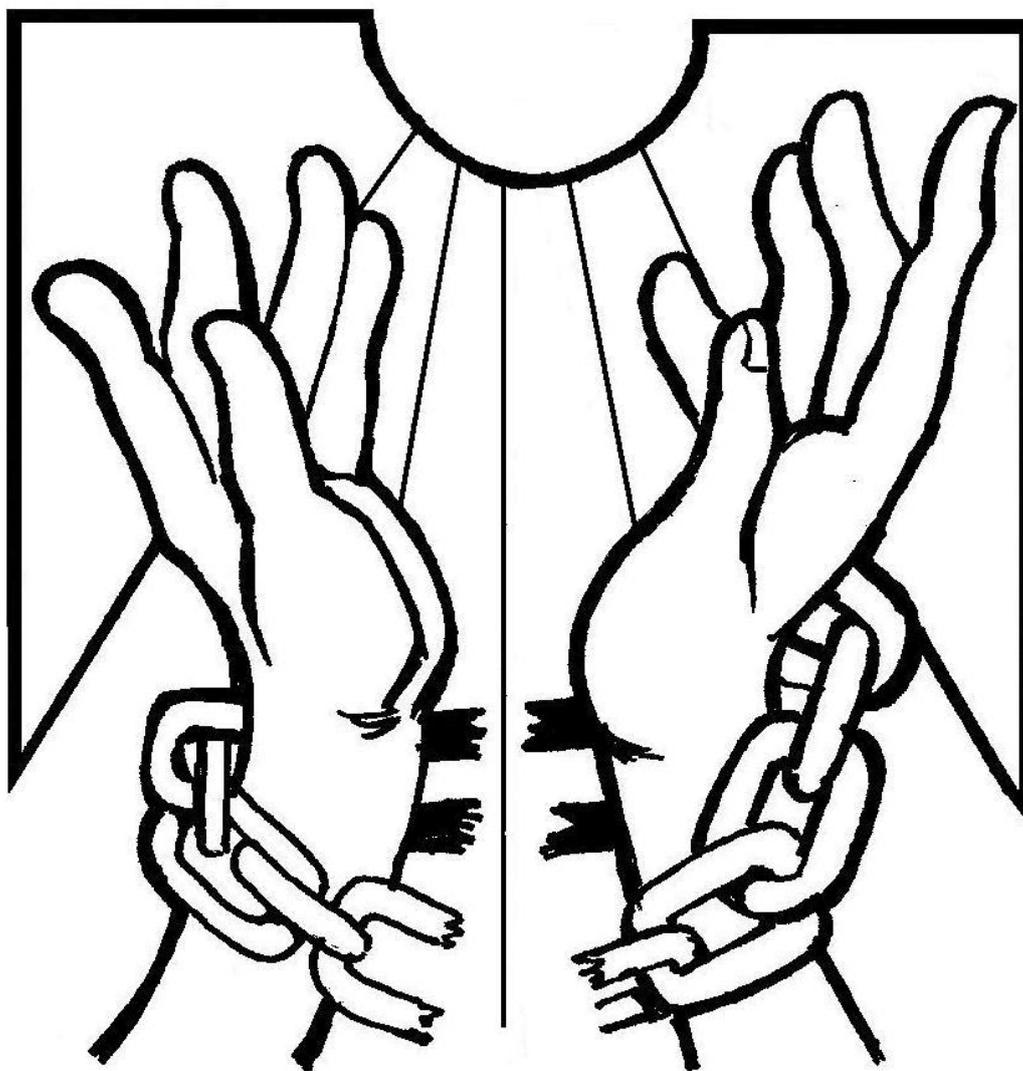
SACRAMENTOS DE CURA

Penitência ou Reconciliação

Unção dos Enfermos

203. *A vida nova em Cristo, que recebemos pelos sacramentos da iniciação cristã, a trazemos como que “em vasos de argila” (2Cor 4,7), pois permanecemos em “nossa morada terrestre” (2Cor 5,1), sujeitos ao sofrimento, à doença e à morte. A vida nova de filhos de Deus precisa ser cuidada, porque pode se perder nos caminhos do pecado, fonte de todos os males. Jesus Cristo, médico de nossas almas e de nossos corpos, vem em nosso socorro, pela força do Espírito Santo, para continuar sua obra de cura e de salvação. Ele, que curou os cegos e paráliticos e perdoou os pecados de Madalena e Zaqueu, quer que sua Igreja continue a perdoar e a curar seus irmãos. Por isso, instituiu os dois sacramentos de cura: o sacramento da penitência e o sacramento da unção dos enfermos.*

Penitência ou Reconciliação



(Desenho: Pe. Ângelo Beloso Pena)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 204.** O sacramento da penitência ou reconciliação é essencial para a vida da Igreja. A santidade da Igreja, componente de sua sacramentalidade, depende, em grande parte, da prática adequada deste sacramento. A penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com freqüência e fervor deste sacramento da conversão e da santificação (*cf. João Paulo II, Discurso aos participantes do curso sobre "Foro íntimo", em 27 de maio de 2004. L'Oss. Romano, ed. port., nº. 14, 03 de abril de 2004, p. 05*).
- 205.** O ministério do perdão, que Cristo exerceu como sacerdote, por sua encarnação (*cf. Tomás de Aquino, S. Th. q. XXII, a. III, ad primum*), ele quis que fosse continuado pela Igreja. Ele instituiu pessoalmente este sacramento quando, na tarde do domingo da ressurreição, disse: "Recebi o Espírito Santo; os pecados daqueles que perdoardes serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes não serão perdoados" (*Jo 20,22-23*).
- 206.** Este sacramento não só concede a remissão dos pecados, como também leva a uma verdadeira ressurreição espiritual. Quem se confessa com o desejo de progredir não recebe apenas o perdão de Deus e a graça do Espírito Santo, mas também uma luz preciosa para o caminho de perfeição.
- 207.** As diferentes denominações deste sacramento nos ajudam a entender seus sentidos diversos, mas complementares:
- I. Sacramento da conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai.
 - II. Sacramento da penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento.
 - III. Sacramento da confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao sacerdote é parte essencial deste sacramento.
 - IV. Sacramento do perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz.
 - V. Sacramento da reconciliação: este sacramento confere ao pecador o amor de Deus que reconcilia: "Reconciliai-vos com Deus" (*2Cor 5,20*).
- 208.** Para o bom proveito do sacramento da reconciliação, é importante fazer uma preparação pessoal ou comunitária, que inclua o exame de consciência. "A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, pelo qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja" (*cân. 960*).
- 209.** Elementos necessários para a confissão sacramental:
- I. Arrependimento ou contrição: é chamado perfeito quando nasce do amor para com Deus. Se estiver fundado em outros motivos, será um arrependimento imperfeito.
 - II. Confissão dos pecados: para obter a reconciliação, é preciso declarar ao sacerdote todos os pecados graves não confessados. A Igreja recomenda, embora não seja essencial ao sacramento da penitência, a confissão das faltas veniais.
 - III. Absolvição dada pelo confessor: após o aconselhamento e a penitência.
 - IV. Satisfação ou penitência: é o cumprimento de certos atos reparadores do prejuízo causado pelo pecado e para restabelecer os hábitos próprios ao discípulo de Cristo.
- 210.** O sacramento da penitência supõe um processo contínuo de conversão, de retorno à comunhão com Deus e com os irmãos. Por isso, é também o sacramento da alegria pascal, de louvor e de ação de graças.

211. A fórmula da absolvição em uso na Igreja latina exprime os elementos essenciais do sacramento: Deus, Pai de misericórdia, que, pela morte e ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e enviou o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo ministério da Igreja, o perdão e a paz. E eu te absolvo dos teus pecados, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo. (*Ritual Romano, Rito da Penitência, fórmula da absolvição*).

B. DIRETRIZES PASTORAIS

O ministério da confissão

212. Que nas paróquias e comunidades haja sempre a possibilidade regular de confissão.

213. Que os ministros do sacramento da reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério (*cf. Discurso do Papa João Paulo II aos participantes do Curso sobre o Foro Íntimo. L'Os. Rom. ed. Portuguesa, nº. 14, 03 de abril de 2004, p. 3*).

Obrigações da confissão

214. Os pastores lembrem aos fiéis a obrigação da confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano.

215. Antes da primeira eucaristia e da confirmação, faça-se a confissão sacramental individual (*cf. IRS 87*). Para o sacramento do matrimônio, os párocos motivem os noivos a aproximarem-se do sacramento da reconciliação.

Local da confissão

216. O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões é a igreja ou oratório. Mas nada impede que este sacramento seja celebrado em outros lugares, quando há uma causa razoável (*cf. cân. 964, 1*).

217. Haja um espaço apropriado, preparado para essa finalidade e de fácil acesso (salas ou capelas), de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do sacramento da reconciliação, num clima de abertura e diálogo.

218. O lugar onde se celebra este sacramento, dentro da igreja, deve ser visível. Existe obrigatoriedade do confessionário tradicional com grade para uso dos confessores que o desejarem e do fiel que deseje se confessar sem revelar sua identidade. É um direito que deve ser respeitado. Ao menos que em cada região pastoral haja um local que possa ser indicado a quem o desejar.

Preparação para a confissão

219. Compete à Igreja oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias, para que possam celebrar este sacramento.

220. Na medida do possível, a confissão individual seja precedida de uma preparação comunitária.

221. Os pastores aproveitem os tempos fortes, como a Quaresma, a Páscoa, o Advento e o Natal, para uma adequada catequese e preparação deste sacramento, servindo-se, para isso, do Rito da Penitência.

222. Nas paróquias e comunidades, é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância do sacramento da reconciliação.

Confissão individual dos pecados

223. A confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar o número e as espécies de pecados e também suas circunstâncias, pois, embora o pecado tenha conseqüências comunitárias e sociais, ele é sempre pessoal e individual (*cf. cân. 960*).

- I. A confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o batismo, mas é também aconselhável a confissão dos pecados veniais.
- II. “Apesar de não ser estritamente necessária, a confissão das faltas cotidianas (pecados veniais) é vivamente recomendada pela Igreja. Com efeito, a confissão regular dos nossos pecados nos ajuda a formar a consciência, a lutar contra nossas más tendências, a ver-nos curados por Cristo, a progredir na vida do espírito. Recebendo mais freqüentemente, através deste sacramento, o dom da misericórdia do Pai, somos levados a ser misericordiosos como ele” (*Catecismo da Igreja Católica, 1458*).

Atendimento aos fiéis

224. Sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:

- I. nas igrejas, deve ser sempre afixado o horário para atendimento das confissões, o qual deve estar de acordo com as condições e o tempo disponível dos penitentes;
- II. haja ampla divulgação dos horários para atender aqueles que desejam confessar-se durante a semana ou antes das celebrações, sobretudo no domingo.

225. Que seja possibilitada aos fiéis a confissão de seus pecados antes da celebração da Eucaristia e, se necessário, até mesmo durante a celebração.

226. Nos tempos fortes do ano litúrgico, é louvável que os párocos, vigários paroquiais e outros sacerdotes se organizem em “mutirões”, para atenderem as confissões nas comunidades.

Absolvição simultânea de vários fiéis

227. A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em “caráter excepcional”, em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais sacerdotes ouçam as confissões de cada penitente (*cf. cân. 961, §1, 1ª*).

228. No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a confissão é adiada para um momento possível.

229. Cabe ao bispo, em cada diocese, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea (*cf. cân. 961, §2*).

Absolvição dos excomungados

230. Quanto à absolvição do aborto, note-se que existe a excomunhão *latae sententiae* (*cf. cân. 1398*). Na legislação diocesana até um aborto por penitente cabe ao confessor a absolvição. Sendo em maior número o confessor deverá consultar o bispo para a absolvição e prescrição da penitência.

231. Quanto à absolvição de um católico que passou para uma Igreja separada da comunhão plena, note-se a excomunhão, conforme os cânones 1364 e 751, por ser heresia:

- I. Caso tenha havido ato formal, isto é, uma adesão oficial àquela comunidade, esta excomunhão é também reservada ao ordinário do lugar.
- II. Se este católico vier a confessar-se, poderá ser absolvido graças à faculdade outorgada aos confessores.
- III. Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, §2 pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.

- 232.** Não podem ser absolvidos os amasiados e os divorciados casados em segundas núpcias, quando o primeiro casamento foi celebrado na Igreja sem ser declarado nulo. Estes também não podem receber a eucaristia (cf. *Familiaris Consortio*, nº. 84; *Reconciliatio et Paenitentia*, nº. 34; *Catecismo da Igreja Católica*, 1650).
- 233.** Guardando todas as orientações da Igreja e tendo em vista as atuais dificuldades por que passam alguns casais (amasiados e os divorciados) em busca da declaração de nulidade, ou quando se verificam condições objetivas que torne irreversível a convivência do casal, se deve levar em consideração a exortação apostólica *Sacramentum Caritatis* do Papa Bento XVI. (*Sacr. Car.* 29)

Unção dos Enfermos



(Desenho: Pe. Ângelo Beloso Pena)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 234.** “Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (*Tg 5,14-15*).
- 235.** “O sacramento da unção dos enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice” (*cf. CIC, 1527*).
- 236.** “Pela sagrada unção dos enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (*cf. Tg 5,14-16*). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (*cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13*) e contribuam para o bem do povo de Deus” (*LG 11b*).
- 237.** Este sacramento:
- I. traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;
 - II. une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;
 - III. confere o perdão dos pecados, se o doente não puder confessar.
- 238.** Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do sacramento da unção dos enfermos. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este sacramento, para que possam participar conscientemente da sua celebração, evitando quanto possível chamar o padre quando o doente já entrou em coma.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

Quem pode receber a unção dos enfermos

- 239.** A unção dos enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de vida ou por motivo de doença grave e velhice (*cf. cân. 1004*).
- 240.** Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto neste sacramento.
- 241.** Para pessoas de idade pode ser conferida, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave.
- 242.** Para doentes privados dos sentidos ou do uso da razão pode ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este sacramento por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.
- 243.** Na dúvida, se o doente está em uso da razão, se existe perigo de morte ou se já está morto, deve ser administrado o sacramento (*cf. cân. 1005*).
- 244.** Não se administra a unção dos enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o sacramento, que é unção de doentes e não de “defuntos”.
- 245.** Não se pode repetir a administração deste sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.
- 246.** O sacramento da unção dos enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:
- I. quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;
 - II. durante a mesma doença, se houver um agravamento (*cf. cân. 1004, §2*);

III. em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção, com frequência não inferior a seis meses.

Ministro da unção dos enfermos

247. Só os bispos e sacerdotes podem conferir a unção dos enfermos (*Tg 5,14-15*). O diácono não pode administrar este sacramento (*cf. cân. 1003*) e tanto menos um leigo poderá ungir um doente.

248. Em perigo de morte e outra grave necessidade urgente, os presbíteros católicos administram licitamente o sacramento da unção dos enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, manifestem fé católica a respeito deste sacramento e estejam devidamente dispostos (*cf. cân. 844, §3*).

A celebração do sacramento

249. Normalmente, a unção é precedida por uma breve celebração da palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos do doente, acompanhada da oração: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.

250. O óleo usado deve ser bento pelo bispo:

I. em caso de necessidade, o presbítero que administra o sacramento pode benzer o óleo, mas isto só no ato da celebração do sacramento (*cf. cân. 999*);

II. o óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do sacramento da unção dos doentes;

III. ninguém deve ungir doentes por mera devoção.

251. A unção dos enfermos pode ser celebrada dentro da missa, com a permissão do bispo local, e dentro ou fora da missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

252. Para a administração comunitária do sacramento (*cân. 1002*) a um grande número de enfermos, em peregrinações, reunião de fiéis enfermos em hospitais ou asilos, paróquias ou associações de enfermos, haja uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos que não estão necessariamente acamados.

Pastoral da saúde

253. Para cumprir diligentemente seu ofício de pastor, o pároco se esforce para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Ajude com exuberante caridade os pobres, os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus (*cf. cân. 529, §1*).

254. Procurem os párocos organizar a pastoral da saúde para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos e hospitais.

255. Os fiéis comuniquem ao pároco a existência de doentes e de pessoas idosas (parentes, amigos ou vizinhos), nos hospitais e nas casas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente.

256. A pastoral da saúde é chamada a atuar em três dimensões (*CNBB*):

- I. Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares, acompanhando os doentes para que recebam os sacramentos da confissão, comunhão e unção dos enfermos.
- II. Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da promoção humana.
- III. Dimensão político-institucional, na linha das pastorais sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos conselhos gestores da saúde (UBSs, coordenadorias, hospitais, autarquias, conselhos municipais, estadual e nacional).

257. A pastoral da saúde esteja atenta às atividades propostas pela CNBB:

- I. Dia Mundial dos Enfermos (11 de fevereiro)
- II. Dia Mundial da Saúde (7 de abril)
- III. Dia Nacional da Saúde (5 de agosto)
- IV. Outras datas e comemorações ligadas aos agentes de saúde

SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO

Ordem

Matrimônio

258. *Os sacramentos da ordem e do matrimônio ordenam-se à salvação de outrem e contribuem para a salvação pessoal por meio do serviço prestado aos outros. Toda a Igreja é um povo sacerdotal, uma vez que, pela graça batismal, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama “sacerdócio comum dos fiéis”. Baseado nele e a seu serviço, existe a participação na missão de Cristo por meio do ministério conferido pelo sacramento da ordem. Aqueles que o recebem são consagrados para exercer o pastoreio da Igreja, “pela palavra e pela graça de Deus” (cf. LG 11).*

Pelo matrimônio, “os esposos cristãos são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial, para cumprir dignamente os deveres de seu estado” (GS 48,2).

Ordem



(Desenho: Pe. Ângelo Beloso Pena)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 259.** São Paulo diz a seu discípulo Timóteo: “Eu te exorto a reavivar o dom de Deus que há em ti pela imposição das minhas mãos” (2Tm 1,6), e “se alguém aspira ao episcopado, boa obra deseja” (1Tm 3,1). A Tito diz ele: “Eu te deixei em Creta para cuidares da organização e ao mesmo tempo para que constituas presbíteros em cada cidade, cada qual devendo ser como te prescrevi” (Tt 1,5).
- 260.** O sacerdócio ministerial difere essencialmente do sacerdócio comum dos fiéis porque confere um poder sagrado para o serviço junto ao povo de Deus, através do ensinamento (*munus docendi*), do culto divino (*munus liturgicum*) e do governo pastoral (*munus regendi*). (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, nº. 1592).
- 261.** Desde as origens, o ministério ordenado foi conferido e exercido em três graus: o do bispo, o dos presbíteros e o dos diáconos. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja.
- 262.** “Sem o bispo, os presbíteros e os diáconos, não se pode falar de Igreja” (cf. *Catecismo da Igreja Católica*, nº. 1593).
- 263.** Diáconos permanentes - “Os Bispos individualmente são o visível princípio e fundamento da unidade em suas Igrejas particulares”. Nesta qualidade, “exercem sua autoridade pastoral sobre a porção do povo de Deus que lhes foi confiada”, assistidos pelos presbíteros para edificar, santificar e governar a porção do povo de Deus a eles confiada e, no grau inferior da hierarquia, os diáconos, ordenados para o serviço, estão especialmente ligados ao Bispo nos encargos próprios da sua “diaconia” (*Santo Hipólito*). (cf. *Catecismo da Igreja Católica* nº. 886. 1569).
- 264.** Com efeito, os diáconos, “fortalecidos com a graça sacramental, (...) servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e o presbitério” (cf. LG 29). Segundo a tradição apostólica, o diácono participa da missão plena do bispo, realizando sua função não apenas em nome do bispo e com sua autoridade, mas em nome de Cristo e com sua autoridade, mediante a consagração do Espírito Santo. Em seu grau, participa da missão de Cristo Mediador, Cabeça e Pastor.
- 265.** Dentro da realidade socioeconômica-político-cultural em que vivemos, situa-se o ministério do diácono sempre em três âmbitos bem definidos: a ação litúrgica, a evangelização e o serviço da caridade. (cf. *Catecismo da Igreja Católica* 1569, 1570).
- 266.** A partir do CV II, a Igreja Latina *restabeleceu o diaconado* “como grau próprio e permanente da hierarquia” (LG 29) (...). Este *diaconado permanente*, que pode também ser conferido a homens casados, constitui um enriquecimento importante para a missão da Igreja. Com efeito, é próprio e útil que homens, cumpram na Igreja um ministério verdadeiramente diaconal, quer na vida litúrgica e pastoral, quer nas obras sociais e caritativas (...) (cf. AG 16; *Catecismo da Igreja Católica* 1571).

B. DIRETRIZES PASTORAIS

- 267** Rezar pelas vocações; divulgar e apoiar mais amplamente novas vocações.
- 268.** Proporcionar condições aos jovens pobres que querem ser padres.
- 269.** Incentivar as paróquias, comunidades e famílias, como lugares específicos para o despertar das vocações.
- 270.** Criar, em cada paróquia ou comunidade, grupos vocacionais tanto para o presbiterado quanto para o diaconado permanente.

271. Apoiar a pastoral vocacional e o seminário diocesano, com orações e recursos financeiros.

272. Em nossa Diocese, dado a existência da Escola Diaconal para Diáconos Permanentes, procurem-se também meios legítimos de apoio pastoral e recursos financeiros para a legítima formação de seus candidatos.

273. O Seminário Diocesano de Santo André está estruturado nas seguintes etapas:

I – O candidato ao sacerdócio deverá ser acompanhado pela Pastoral Vocacional pelo período que se fizer necessário. Após esta experiência vocacional o candidato é apresentado pelo pároco para o ingresso no seminário propedêutico.

II – No propedêutico se procura dar condições para que o candidato tenha “tempo de preparação humana, cristã, intelectual e espiritual” para o ingresso ao seminário maior” (PDV 62). Nesta etapa o candidato deverá permanecer por um período não inferior a um ano, após o ensino médio completo.

III – No seminário maior, que é composto por duas etapas, Filosofia e Teologia, o candidato é lembrado que “o seminário é antes de tudo uma escola do Evangelho, tendo como modelo e referência ideal a própria convivência de Jesus, o grupo de apóstolos e discípulos” (PDV 60). “É também uma experiência de vida comunitária, pois se insere, gradativamente, o futuro presbítero na comunhão com o presbitério e o habilita para o relacionamento fraterno, mais qualificado, com as comunidades eclesiais.” (FPIB, Doc. 55 – p.63). Os candidatos ao presbiterado permanecem três anos na filosofia e quatro anos na teologia. (CDC 235 par. 1)

IV- No que toca à formação pastoral para o presbiterado, seja integrado no processo formativo a assim chamado Ano Pastoral. Trata-se de um período no qual o seminarista, após os estudos teológicos, passa a viver em uma paróquia. Os objetivos fundamentais desse ano podem ser expressos em diversas dimensões:

- o candidato pode conhecer a si mesmo no ser e viver de pastor e no exercício do pastoreio inserido na condição ordinária da vida de um presbítero.

- assentar de maneira prática a espiritualidade do presbítero diocesano secular.

- viver a dimensão comunitária da vida e exercício do ministério, incorporando-se de um modo dinâmico e progressivo à fraternidade presbiteral na realidade específica e imediata de uma igreja concreta.

- realizar uma síntese vital, em chave pastoral, de todo o processo formativo (na condição de ser humano, de homem de fé, em sua formação intelectual e na vivência da espiritualidade).

Este ano pastoral não deve ser confundido com o período de interrupção, que por vezes o bispo e/ou formadores requerem de algum candidato, em vista de um melhor discernimento ou superação de problemas pessoais. Ele está orientado à “configuração prática do Pastor”. Por isso mesmo deve ser uma fase constitutiva da formação. Requer, portanto, acompanhamento atento, planejado e personalizado.

IV – Os casos excepcionais devem ser analisados pela equipe de formação ao presbiterado e aprovados pelo Conselho de Presbíteros da Diocese.

Provisões

274. O presbítero religioso, para exercer qualquer ministério na diocese, deverá ser indicado pelo superior provincial ou seu delegado e provisionado pelo bispo (cf. cân. 523).

275. O presbítero religioso, antes de tomar posse, deve apresentar-se pessoalmente ao bispo local.

276. Os presbíteros diocesanos e religiosos tomarão posse na cerimônia presidida pelo bispo. Este pode delegar um presbítero para lhe dar posse (*cf. cân. 527, §2*).

277. Todo presbítero e diácono permanente, com provisão ou uso de ordens na diocese, devem seguir as normas pastorais da Igreja Local. (*Diretrizes para o diaconado permanente - CNBB 88 e 89*).

Residência do pároco

278. O pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja” (*cf. cân. 533, §1*). O bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

Ausência da paróquia

279. O pároco e o vigário paroquial, a título de férias, podem ausentar-se da paróquia, no máximo por um mês contínuo ou intermitente. Aquele que se ausentar da paróquia por mais de sete dias deve avisar ao seu bispo, indicar o substituto e o lugar onde poderá ser encontrado (*cf. cân. 533, §2*).

Presbítero substituto

280. Na ausência de um pároco ou vigário paroquial, se for presbítero diocesano, caberá ao bispo indicar o substituto; se for religioso, ao superior provincial.

Dia de descanso e férias

281. Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (*cf. cân. 533,2*).

282. Aos diáconos permanentes se reserve um fim de semana mensal, para celebrar na comunidade de origem, junto a sua família e trinta dias de férias por ano, não contando o tempo de retiro (*Diretrizes para o diaconado permanente - CNBB 71 e 72*).

283. Em nossa Diocese o diácono permanente tem direito à cônica, mais o ressarcimento das despesas motivadas pelo trabalho pastoral (*Diretrizes para o diaconado permanente - CNBB - 82 a 87*).

Presbítero pregador de retiro, de cursos, encontros etc.

284. O nome de presbíteros, religiosos/as ou leigos de outras dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos, promover encontros, deverá ser aprovado pelo bispo, antes do convite.

Neo-sacerdotes

285. Todo neo-sacerdote diocesano passe um ano ou algum tempo, a juízo do bispo, com outro presbítero para adquirir uma experiência de convivência espiritual, ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno.

Presbítero com até cinco anos de vida ministerial

286. Para maior integração e vivência espiritual dos sacerdotes recém-ordenados e dos que estão nos primeiros anos de vida ministerial, serão promovidos encontros deles com o bispo.

Documento de identificação do presbítero

287. Todos os presbíteros que exercem seu ministério na diocese tenham seu documento de identificação presbiteral. Quando um presbítero vem de fora, para participar de uma celebração eucarística ou administrar um sacramento, apresente esse documento.

Todos os diáconos, que exerçam seu ministério, tenham seu documento de identificação diaconal expedido pela CND, - Comissão Nacional dos Diáconos, e assinado pelo Bispo Diocesano.

Mestrado e doutorado

288. O presbítero diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao bispo o desejo de fazer mestrado ou doutorado, cabendo ao bispo, ouvido o conselho episcopal, discernir sobre as reais necessidades do momento e qual será a especialização. Ao retornar, coloque-se o presbítero à disposição da diocese, na área de sua especialização.

289. Cabe ao bispo, tendo ouvido o parecer do Conselho Presbiteral, sugerir o nome de padres para a especialização, mestrado e doutorado.

290. A formação pastoral, espiritual e teológica permanente dos diáconos seja assumida como um dos deveres da Diocese, procurando motivá-los para um processo de renovação e atualização (*Diretrizes para o diaconado permanente* - CNBB 103).

Dia da instituição do sacerdócio

291. Todo presbítero na diocese deve participar da missa do santo crisma, para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la por escrito ao bispo (Diretório para o ministério e a vida do presbítero, 1994, n.º 39).

Incardinação

292. Para um presbítero de outra diocese ou congregação religiosa se incardinar na diocese (cf. cân. 267-269), deverá ter experiência por um tempo razoável, a critério do bispo diocesano e ouvido o conselho de presbíteros, sendo diocesano; e de três anos, sendo religioso, obedecendo às seguintes etapas:

- I. autorização do ordinário (bispo ou superior religioso) a quo;
- II. carta do presbítero ao bispo, manifestando o desejo de trabalhar na diocese e de seguir as diretrizes pastorais e normas diocesanas;
- III. carta confidencial do bispo ao ordinário a quo, pedindo informações;
- IV. acordo assinado entre o bispo e o ordinário a quo de que o sacerdote se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua diocese ou congregação, se não for aceito.

293. Passado o período, de acordo com o n.º. 277, a incardinação não acontecerá ipso facto. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido por escrito ao ordinário a quo e ao bispo, obedecendo às seguintes etapas:

- I. aprovação do bispo com uma entrevista pessoal;
- II. aprovação do conselho presbiteral.

294. Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Congregação para os Religiosos, seja concedida a incardinação.

Retiro anual dos presbíteros diocesanos

- 295.** Todo presbítero diocesano deverá participar do retiro anual do clero, que é obrigatório. Em caso excepcional, justifique por escrito seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador. O presbítero deve participar integralmente do retiro.
- 296.** Os diáconos permanentes participem, se possível com suas esposas, de um retiro espiritual anual que será organizado com todos os diáconos da Diocese ou da província eclesiástica (*Diretrizes para o diaconado permanente - CNBB 101*).
- 297.** Todo presbítero provisionado ou com uso de ordens na diocese está subordinado ao plano de pastoral e às normas de administração da Igreja Local.

Matrimônio



(Desenho: Pe. Ângelo Beloso Pena)

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 298.** O matrimônio é um pacto de amor, aliança matrimonial entre o homem e a mulher que se entregam um ao outro para o bem dos cônjuges e a geração e a educação da prole. O pacto matrimonial, comunidade de vida e de amor, foi fundado e dotado de leis próprias pelo Criador. Entre os batizados, foi elevado, por Cristo Senhor, à dignidade de sacramento (*cf. GS, 48 e cân. 1055, 1 e 2*).
- 299.** São propriedades essenciais do matrimônio: a unidade e a indissolubilidade do sacramento em si (*cf. cân. 1056*).
- 300.** O sacramento do matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja. Concede aos esposos a graça de amarem-se com o mesmo amor com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do sacramento leva à perfeição o amor humano dos esposos, consolida sua unidade indissolúvel e os santifica no caminho da vida eterna (*cf. GS, 48 e cân. 1055, 1*). São Paulo diz: “Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja... É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e a sua Igreja” (*Ef 5, 25.32*).
- 301.** O matrimônio cristão deve ser para o mundo um sinal do amor-aliança e do amor pascal do Senhor (*cf. GS, 52*). Para os esposos deve significar a missão de participar na transformação do mundo e da sociedade.
- 302.** O matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na vontade de doar-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (*cf. GS, 48 e cân. 1057*).
- 303.** Como realidade humana, o matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana (*cf. GS, 52*).
- 304.** O matrimônio se configura desta forma como um ato público (eclesial) e, por isso, apresenta limitações quanto ao local a ser celebrado.

B. DIRETRIZES PASTORAIS

- 305.** Compete aos pastores de almas cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (*cf. cân. 1063*):
- I. por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;
 - II. pela preparação para o matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;
 - III. pela celebração litúrgica deste sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
 - IV. pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.
- 306.** Compete ao ordinário local organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência (*cf. cân. 1064*).

Preparação para o sacramento do matrimônio

- 307.** Que seja dado aos noivos um tempo maior à preparação sobre o conteúdo essencial do sacramento do matrimônio, uma vez que é na Palavra de Deus que se encontram as bases e orientações para os compromissos que o casal assume perante Deus e a comunidade.
- 308.** Pode-se utilizar, na preparação, o documento Guia de Preparação para a Vida Matrimonial, publicado pelo Setor “Família e Vida”, da CNBB e também o Diretório da Pastoral Familiar.
- 309.** Seria conveniente encaminhar à catequese com adultos os noivos que não receberam o sacramento da confirmação. Não seja, no entanto, imposta ou posta como condição *sine qua non* para ter acesso ao matrimônio.
- 310.** Para que o sacramento do matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da penitência e da santíssima eucaristia (*cf. cân. 1065, §2*).
- 311.** A própria celebração dos sacramentos prepara os fiéis do melhor modo possível para receberem frutuosa e plenamente a graça, cultuarem devidamente a Deus e praticarem a caridade (*SC III, 59*).

Local da preparação

- 312.** A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele ou na paróquia da celebração do casamento (*cf. GS, 49 e cân. 1063*).
- 313.** Esta preparação pode também ser realizada nas residências de casais que vivem o ideal cristão, em pequenos grupos, para favorecer um diálogo personalizado. Alguns casais da paróquia, com vivência matrimonial, comunitária e eclesial, prepararão os futuros casais, com informações para a vivência do sacramento do matrimônio, conforme os ensinamentos da Igreja.

Pastoral Familiar

- 314.** Em todas as paróquias, deverá existir uma Pastoral Familiar aberta às circunstâncias atuais que envolvem a família, tendo como finalidade:
- I. evangelizar as famílias;
 - II. preparar e acompanhar os noivos ao casamento;
 - III. despertar e alimentar a vida cristã nas famílias;
 - IV. acompanhar as famílias que se encontram em situação irregular perante a Igreja.
- 315.** O pároco, sempre que possível, visite as famílias, empenhe-se para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres e incentive o crescimento da vida cristã nas famílias (*cf. cân. 529, 1*).

Elaboração do processo matrimonial

- 316.** Os noivos devem procurar a própria paróquia (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial, com três meses de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco e/ou vigário paroquial (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067*).
- 317.** É de fundamental importância que o pároco ou o vigário paroquial realize uma entrevista com os noivos, em separado, primeiro um depois o outro e, se preciso, com ambos. A CNBB recomenda esta entrevista, cujo objetivo é verificar a liberdade e o grau de instrução dos mesmos na doutrina católica. Este encontro é chamado de “exame dos noivos”. Este diálogo pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o casamento (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067*).

- 318.** Os dados pessoais do processo matrimonial poderão ser preenchidos excepcionalmente pela secretaria e examinado pelo pároco, porém nunca seja realizada a entrevista ou declaração dos noivos, senão pelo pároco ou vigário paroquial.
- 319.** Documentos exigidos: certidão de batismo atualizada (menos de 6 meses de expedição) e um documento pessoal (RG ou certidão de nascimento) (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067). No caso de viuvez, apresentar cópia original da certidão de óbito do cônjuge.
- 320.** A Certidão de Batismo para fins matrimoniais deverá ser atualizada e assinada pelo pároco ou vigário paroquial. Para sua validade não se admitem carimbos de assinatura ou assinaturas de outras pessoas.
- 321.** O juramento, no processo, deve ser feito perante o pároco ou o vigário paroquial e o encontro deve ser aproveitado como um momento de evangelização. O juramento não será feito, portanto, diante do secretário ou secretária paroquial (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067*).
- 322.** Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e de que nada impede que o matrimônio ocorra (*cf. cân. 1068*).
- 323.** Após a elaboração do processo e examinado pelo pároco, seja realizado os proclamas matrimoniais pelo menos três semanas que antecedem a celebração do matrimônio.

Impedimentos dirimentes

- 324.** O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o matrimônio (*cf. cân. 1073*).
- 325.** Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido, o matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do ordinário local. Em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os matrimônios com impedimentos sem as devidas licenças.
- 326.** Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o matrimônio, se não obtiverem as devidas licenças:
- I. Impedimento de idade: A idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (*cf. cân. 1083, §1*). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que “sem licença do bispo diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos” (*Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1083, §2*).
 - II. Impotência antecedente e perpétua: Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao matrimônio e permanente, de realização da união carnal (*cân. 1084, §1*). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (*cf. cân. 1084, §3 e 1098*). Havendo dúvida, quer de direito, quer de fato, sobre a impotência, não se deve impedir o matrimônio.
 - III. Impedimento de vínculo: Quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do matrimônio sacramental anterior e não seja viúvo (*cf. cân. 1085*).

IV. Impedimento de disparidade de culto: É inválido o matrimônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal, e a outra não batizada (*cân. 1086, §1*).

V. Licença de mista religião: Considera-se mista religião quando houver um matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo batismo é considerado válido. Neste caso o matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (*cf. cân. 1124*). O ordinário local pode conceder a licença, se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (*cf. cân. 1125*):

a) **Normas:** As normas para disparidade de culto e mista religião, no tocante às condições, são as mesmas:

1. *“a parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Compete à CNBB determinar e estabelecer o modo segundo o qual deve ser feita esta declaração (cf. cân. 1126);*
2. *informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;*
3. *ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do matrimônio, “que nenhum dos contraentes pode excluir” (cf. cân. 1125).*

b) **Cautelas:** Para dispensa no caso de disparidade de culto ou licença no caso de matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa.

“Ao preparar o processo de habilitação de matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico. A diocese adotará um formulário especial, em que conste expressamente a disposição do nubente católico de afastar o perigo de vir a perder a fé, bem como a promessa de fazer o possível para que a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Tais declarações e compromissos constarão pela anexação ao processo matrimonial do formulário especial, assinado pelo nubente, ou, quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o processo de habilitação matrimonial, o pároco cientificará, oralmente, a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo.” (*Legislação complementar da CNBB, no tocante aos cânones 1126 e 1129.*)

VI. Impedimento de ordem sacra: Quando o homem recebeu alguma ordem sacra (ordenação de diácono, presbítero e bispo), a dispensa deve ser solicitada à Santa Sé (*cf. cân. 1087*).

VII. Impedimento de profissão religiosa: Quando um dos contraentes tiver feito voto público de castidade num instituto religioso (*cf. cân. 1088*). No caso de ser instituto de direito diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o bispo diocesano da casa em que o religioso estava adscrito e, no caso de ser instituto de direito pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispense do impedimento (*cf. cân. 1088*). A nova legislação mudou substancialmente o sentido deste impedimento. Não se trata mais de voto solene, mas de votos públicos perpétuos realizados num instituto religioso.

- VIII. Impedimento de raptio:** “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retida com intuito de casamento, não pode existir matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o matrimônio” (cf. cân. 1089). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante o uso da força, do medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o raptio. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentirem em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e são livres para abandoná-lo, não se configura impedimento, mas apenas uma mera fuga.
- IX. Impedimento de crime:** Quem, com o intuito de contrair matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente este matrimônio (cf. cân. 1090, §1). Tentam invalidamente o matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. cân. 1190, §2).
- X. Impedimento de consangüinidade:** Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consangüinidade, é nulo o matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. cân. 1091, §1). Na linha colateral, é nulo o matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. cân. 1091, §2). O impedimento de consangüinidade não se multiplica (cf. cân. 1091, §3.) Nunca se permita o matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consangüíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1091, §4).
- XI. Impedimento de afinidade:** É o resultante do parentesco jurídico com os consangüíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o matrimônio em qualquer grau (cf. cân. 1092).
- XII. Impedimento de pública honestidade:** Origina-se de um matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consangüíneas da mulher, e vice-versa (cf. cân. 1093).
- XIII. Impedimento de parentesco legal:** Não podem contrair validamente matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1094):
- a. entre o adotante e o adotado;
 - b. entre o pai adotivo e a mulher do adotado (já falecido, é claro);
 - c. entre o filho adotivo e a esposa do adotante (viúva, é claro);
 - d. entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante.
- (Só existe parentesco legal juridicamente, quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório.)

Situações que requerem licença do ordinário local

327. Exceto em caso de necessidade, sem a licença do ordinário local, ninguém assista:

- I. a matrimônio de vagantes, que não têm domicílio ou quase-domicílio fixo, conforme cânone 100 (cf. cân. 1071, 1);

- II. a matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (divorciados, que casaram apenas no civil, por exemplo *(cf. cân. 1071, 2)*;
- III. a matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amasiados *(cf. cân. 1071, 3)*;
- IV. a matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica *(cf. cân. 1071, 4)*;
- V. a matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo que não tenha sido retido o vetitum após uma dupla sentença de nulidade matrimonial *(cf. cân. 1071,5)*;
- VI. a matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais *(cf. cân. 1071, 6)*;
- VII. a matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân. 1105 *(cf. cân. 1071, 7)*.

Quem assiste ao matrimônio

328. Considera-se assistente do matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja. *(cf. cân. 1108, 2)*. Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o ordinário local ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e, além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas *(cf. cân. 1108, 1)*. Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do matrimônio em outra paróquia.

Testemunha qualificada do matrimônio

329. A possível delegação a leigos está regulamentada pela Instrução da Sagrada Congregação dos Sacramentos. Os leigos designados sempre por um prazo fixo só atuam licitamente na falta de um ministro ordenado. É deturpação da finalidade da concessão confiar normalmente a celebração do matrimônio a eles. Eles só podem atuar na própria paróquia sem a licença do ordinário local. *(cf. Cân 1112- Interpretação)*

O lugar da celebração do matrimônio

330. O lugar próprio para a celebração do matrimônio é a paróquia onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem *(cf. cân. 1115)*.

331. Não são permitidas celebrações de casamentos em restaurantes, buffets, chácaras, sítios etc. É proibido realizar qualquer celebração ou ato litúrgico nesses locais, antes ou depois da cerimônia na igreja ou capela, com qualquer forma ou rito de bênção, porque essa atitude simula celebração do sacramento do matrimônio.

332. São permitidas celebrações de casamentos em capelas e igrejas da paróquia, em capelas de hospitais e escolas, bem como em capelas de casas religiosas, sob a autorização do pároco. *(Cf. Diretrizes da Província Eclesiástica de São Paulo para a Celebração do Sacramento do Matrimônio, em 31/05/2005.)*

333. Em nossa diocese não são permitidas celebrações de casamento em nenhum outro espaço, a não ser os mencionados no parágrafo anterior.

334. Para presidir validamente à celebração do matrimônio fora de sua paróquia, qualquer presbítero ou diácono precisa da jurisdição do respectivo pároco local, por escrito.

Certidão matrimonial

335. Seja entregue aos nubentes, após a celebração, uma certidão do matrimônio religioso.

Notificação do matrimônio

336. O matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, no qual o batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do batismo a celebração do matrimônio, por meio de uma notificação escrita. Celebrado o matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre o mais depressa possível no livro de casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração do matrimônio, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo bispo diocesano (*cf. cân. 1121, 1*). Sempre que o matrimônio é contraído de acordo com o cân. 1116, o sacerdote ou diácono, se esteve presente à celebração; caso contrário, as testemunhas têm obrigação solidariamente com os contraentes de certificar quanto antes ao pároco ou ao ordinário local a realização do casamento (*cf. cân. 1121, 2.3*). No que se refere ao matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto da cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar quanto antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (*cf. cân. 1121, 2*).

337. No lugar da transferência ou instrumento canônico pode ser enviado o processo completo à paróquia da celebração, onde será registrado o referido casamento e arquivado o processo.

Música

338. Durante a celebração, podem ser executadas somente músicas compostas para uso da Igreja; outras requerem autorização. Não se pode permitir que o coral execute cantos nos momentos da liturgia da Palavra, do consentimento mútuo e da bênção nupcial. Se houver a execução da Ave-Maria, faça-se uma pausa na celebração para que o canto não impeça a participação nas orações.

Luxo e ostentação

339. Haja nobreza, bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos ministros. É permitido o uso de tapete no corredor. Para se evitarem gastos supérfluos, que seja uma só decoração por dia de celebração deste sacramento.

340. Atentem-se para que os noivos, testemunhas e demais convidados na celebração do matrimônio apresentem-se com vestes dignas e decentes, respeitando a dignidade do sacramento.

Pontualidade

341. Sejam os noivos orientados sobre a importância da pontualidade. Atrasos prejudicam a celebração.

Fotografia e filmagem

342. Os fotógrafos e filmadores não devem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembléia. Durante a liturgia da palavra e a homilia, só devem ser filmados ou fotografados os noivos e o celebrante. A assembléia deve estar atenta à Palavra de Deus e à reflexão.

343. Todos os profissionais envolvidos na celebração do matrimônio, mesmo que contratados pelos noivos, poderão exercer as suas funções mediante a autorização prévia do pároco.

Desquitados e divorciados

344. O pároco estude pessoalmente, ou com recurso à cúria diocesana, com atenção e misericórdia, os casos de desquitados, divorciados, casados só no civil, que desejam contrair matrimônio na Igreja.

345. As pessoas casadas só no civil, separadas e que querem casar na Igreja, devem ser acolhidas. Deve-se procurar o motivo da separação, se são separadas legalmente, se estão amigadas, se participam da comunidade; enfim, ver caso por caso e, cumpridos estes requisitos, poderão casar na Igreja, mediante averbação do divórcio (*seguir as orientações da CNBB*).

Pedido de nulidade matrimonial

346. Quem casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceito na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico competente, que analisará e definirá sua situação jurídica. Tem direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.

347. Aqueles que são casados na Igreja, agora separados ou divorciados, têm direito de impugnar perante o Tribunal Eclesiástico seu matrimônio (*cf. cân. 1674, 1*); enquanto isso, se desejam participar ativamente na vida paroquial, sejam tratados com caridade, observando-se o que estabelece a Santa Sé, lembrando que “o Filho do Homem veio procurar e salvar o que estava perdido” (*Lc 19,20*). Têm direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.

348. O matrimônio pode padecer de nulidade se houve algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente e se houve erro de mandato procuratório (*cf. cân. 1686*).

Casamento civil

349. O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes do matrimônio. Há diversas situações em que o bispo diocesano (*cf. cân. 87*) e o ordinário local (*cf. cân. 88*) podem e devem dispensar esta condição. A dispensa deve ser considerada exceção e seguir os ditames dos cânones 85 a 93.

Casamento religioso para efeito civil

350. A paróquia pode realizar casamento religioso para efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registros Públicos nº. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente. A certidão de habilitação só serve para efeito civil; por isso, deve ser elaborado o processo matrimonial na igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrarem o matrimônio religioso.

351. Após a celebração do matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ata do referido casamento (Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do celebrante, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas.

352. Além disso, o celebrante deverá encaminhar ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado, para que o referido casamento seja registrado no livro competente desse Cartório de Registro Civil.

353. Os documentos acima citados têm um prazo de noventa dias para entrega no cartório.

Hipóteses de nulidade do matrimônio

354. Impedimentos matrimoniais ou obstáculos que impedem as partes de contraírem validamente o matrimônio são denominados de impedimentos dirimentes. Em conformidade com o cânon 1073, o impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o matrimônio. Todavia, o ordinário local (o bispo, o vigário geral e o vigário episcopal) pode dispensar os seus súditos onde quer que estejam, de todos os impedimentos de direito eclesiástico, exceto os reservados à Sé Apostólica. Os impedimentos *in specie* estão contemplados nos cânones 1083 a 1094 e são os seguintes: Idade, Impotência, Vínculo, Disparidade de Culto, Ordem Sagrada, Voto, Rapto, Crime, Consangüinidade, Afinidade, Pública Honestidade e Parentesco Legal.

Defeitos do consentimento

355. Os defeitos do consentimento mais comuns são os seguintes:

- I. aqueles a quem falta o suficiente uso da razão;
- II. os que têm grave falta de discrição de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do matrimônio que devem mutuamente dar e receber;
- III. os que não são capazes de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, por causas de natureza psíquica;
- IV. erro sobre a identidade física da pessoa com quem se casa;
- V. erro sobre uma qualidade direta e principalmente visada na pessoa do outro;
- VI. dolo (intenção explícita de enganar a outra parte. Sem o dolo, a outra parte não consentiria no matrimônio);
- VII. erro a respeito da unidade e da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do matrimônio não vicia o consentimento matrimonial;
- VIII. simulação (as palavras externadas não refletem o querer íntimo);
- IX. violência, medo (pode ser um temor reverencial: por exemplo, um grande respeito pelo pai);
- X. sob condição (se não ocorrer a condição (ex: passar num concurso), não se deseja o matrimônio).

Defeitos da forma canônica

356. A ausência da forma canônica habitualmente acontece quando se celebra a devida delegação dos nubentes e não se recebeu a devida delegação, ou por falta de duas testemunhas exigidas.